

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.**

**Processo nº. 738/2019**

**Denúncia nº. 11/2019**

**WALDEMIR PEREIRA GAMA**, vereador da Câmara Municipal de Itapemirim, já devidamente qualificado nos autos acima epigrafado, vem a presença de Vossa Excelência para apresentar a sua **DEFESA**, o que faz nos seguintes termos:

**BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de denúncia protocolizada na Câmara Municipal de Itapemirim, assinada por **Claudio Ferreira Esperidion**, onde o mesmo pede a Extinção de Mandato desse Vereador, alegando os fatos abaixo:

Que o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA acumula ilegalmente o mandato de Vereador, com subsídios de R\$ 7.500,00, com o cargo efetivo de Auxiliar de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Itapemirim/ES, com remuneração de R\$ 5.040,20, totalizando R\$ 12.540,20, sendo que, em diversas ocasiões, o vereador tem que faltar ao serviço no SAAE em função do exercício de mandato de vereador, que exige sua participação, não apenas em sessões ordinárias, mas em sessões extraordinárias durante o dia, a realização de muitas viagens, resultando na



incontestável incompatibilidade de horários para o desempenho do mandato.

Que não sendo suficientes tantas irregularidades, tudo absolutamente com documentos comprobatórios anexados a esta denúncia, o prefeito em exercício, Thiago Peçanha Lopes, este já com uma lista extensa de crimes contra a administração pública, nomeou o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA como Membro Titular do Conselho Fiscal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim (IPREVITA), para o triênio 2018/2020, conforme Diário Oficial de 23/11/2017 (Edição 2275).

Que com tantos compromissos como membro da Câmara Municipal de Itapemirim, o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA ainda é o presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos Agricultura (COSERP), sendo, portanto, o parlamentar com a maior responsabilidade por fiscalizar os investimentos de mais de R\$ 100 milhões em obras, serviços públicos e agricultura, demandando enorme tempo de dedicação, principalmente com as inúmeras denúncias que tem chegado a esta Casa Legislativa acerca de desvios de recursos públicos no Poder Executivo.

Que indubitavelmente, o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA incida em impedimento para o exercício do mandato, não se desincompatibilizando do cargo de Auxiliar de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim (SAAE) de Itapemirim, exigindo toda a legislação (Decreto-Lei 201/97, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Itapemirim e Regimento Interno da Câmara Municipal) que seja extinto o mandato do vereador.

#### **DA PRELIMINAR DE NÃO CUMPRIMENTO DE RITO PROCESSUAL**

Vale ressaltar, que a Denúncia fora recebida sem consultar o Plenário da Câmara Municipal, tendo sido recebido pelo Presidente da Câmara de forma monocrática e logo após notificando esse Vereador para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sem observar o que prevê o artigo 5º do Dec. Lei 201/67.

**Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967:**



Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

**II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.**

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.**

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

**Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:**

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os



casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

**IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.**

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

**Regimento Interno Câmara Municipal de Itapemirim (anexo II):**

**Art. 46** - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração política-administrativa;

[...]

**Art. 99** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

### **DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

**Art. 234** - A Câmara procederá ao Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive "quorum", estabelecidos nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Art. 235** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 236** - Quando a deliberação for no caso no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Como se pode observar, o rito processual para recebimento de Denúncia não foi observado, tendo sido prejudicado este Vereador, uma vez que não fora oportunizado aos meus colegas Vereadores analisar o conteúdo da referida Denúncia e decidirem pelo recebimento ou não da mesma.

Assim sendo, requer que seja acatada a preliminar e que a Denúncia volte ao Plenário e o consulte sobre o seu recebimento ou não.

### **DO MÉRITO**

Em homenagem ao Princípio da Eventualidade (NCPC, art. 335, caput), caso não seja acolhida a preliminar, o que eu não acredito, passo a impugnar o mérito da Denúncia com a exposição das razões de fato e de direito, com as quais impugno os pedidos do Denunciante.

### **DA ACUMULAÇÃO DE CARGO EFETIVO COM CARGO ELETIVO**





A Denúncia versa sobre acumulação ilegal do cargo eletivo de vereador com o cargo efetivo de auxiliar de saneamento no SAAE, o que ao entender do Denunciante geraria incompatibilidade, fato que não é verdade, pois como vereador participo de todas as Sessões Ordinárias ou Extraordinária quando eventualmente o Legislativo e convocado para tal finalidade e cumpro fielmente a minha carga horaria no SAAE, deixo de juntar documentos que comprovavam o cumprimento de minhas atividades junto ao Legislativo Municipal, uma vez que caso queira Vossa Excelência poderá solicitar, já que é o gestor da Câmara Municipal de Itapemirim, já com respeito ao SAAE, faço juntar, certidão, conforme anexo, que atesta, que tenho carga horaria de 30(trinta) horas semanais, que não devo horas, que disponho de horas no banco de horas da Autarquia e por fim, que não existe qualquer questionamento por parte do meu chefe imediato a respeito do desempenho de minhas atribuições.

A Constituição Federal corrobora, senão vejamos:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;(grifo nosso)**

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Como se pode observar da leitura do texto da Constituição Federal, o caso de vereador, é a única hipótese em que há a possibilidade de cumulação.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei 1.079, de 28 de fevereiro de 1990, também disciplinou o tema:

**Art. 114** - Perderá o vencimento do cargo efetivo o servidor:

I - Nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de optar, e o de acumulação legal;

II - Quando no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;

III - Quando no exercício do mandato de Vereador, desde que não haja compatibilidade de horários com o cargo efetivo;

IV - Quando posto à disposição dos governos da União e de outros Municípios, ressalvada a hipótese de convênio em que seja assegurada a cessão de servidor com ônus.

**§ 1º** - Investido no mandato de Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito, o servidor efetivo poderá optar pela continuação do recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, com direito a perceber a representação fixada para o exercício do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, respectivamente.

**§ 2º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. (grifo nosso)**

Como dito acima e certificado pelo órgão onde sou servidor efetivo no cargo de auxiliar de saneamento, o meu horário é totalmente compatível com o meu desempenho como parlamentar, pois com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, sempre que preciso me ausentar para atividades junto ao Poder Legislativo, faço a compensação das horas ou dias ausentes.

Ressalto ainda, que a flexibilidade de horários ou a compensação de horas como queiram entender, não é um privilégio desse servidor, pelo fato de estar Vereador do Município de Itapemirim, pois é prática



comum na Autarquia, pois servidores assim como eu que tem carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, segundo critério de oportunidade e conveniência da administração, também trabalham com horários flexíveis, seja trabalham tipo de segunda a quinta o dia todo e na sexta estão de folga, ou folgam em outro dia da semana e para reforçar a minha alegação, cito os servidores Carlos Alberto Ribeiro Dutra, Ricardo Leal Henrique, Élson Gomes dentre outros muitos, em especial da parte técnica do SAAE, como é o meu caso, que poderão inclusive serem chamados ao Poder Legislativo para comprovar a veracidade das informações.

O Tribunal de contas TC-ES, já se manifestou sobre o caso

**PARECER/CONSULTA TC-011/2016 -  
PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC-2014/2013 (APENSOS: TC-  
2297/2013, TC-3579/2013 E TC-3580/2013)**

**JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTO RIO NOVO**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULENTE - EDSON DE OLIVEIRA TIMÓTEO**

**EMENTA**

**POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
DE PRESIDENTE DA CÂMARA E SERVIDOR  
PÚBLICO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA OU INDIRETA ESTADUAL E FEDERAL,  
BEM COMO SERVIDOR MUNICIPAL, DESDE  
QUE NÃO SEJA NO MUNICÍPIO EM QUE EXERÇA  
MANDATO, DESDE QUE HAJA COMPROVADA  
COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, BEM COMO  
QUE NÃO HAJA VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO E/OU EM LEI QUE REGULE O  
EXERCÍCIO DE PROFISSÕES, RESPEITANDO O  
TETO REMUNERATÓRIO**

**DA NOMEAÇÃO PARA CONSELHEIRO DO IPREVITA**

De forma sorrateira e sem conhecimento de causa, o denunciante, fala que fui nomeado pelo Prefeito em Exercício de Itapemirim para o cargo de Conselheiro Fiscal do Iprevita, sem ao menos procurar saber como



que se procede para ser conselheiro do Iprevita, mas conforme ofício Iprevita nº. 157/2019, anexo, assinado pela Diretoria do órgão, para ser conselheiro precisa-se além de ser servidor, que seja eleito para o cargo, que inclusive não se percebe qualquer remuneração para o exercício do cargo, salvo se estiver participando de eventos fora da Cidade, onde receberá diárias.

### **DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA**

Ressalto ainda, que a minha participação na COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA – COSERP (19ª LEGISLATURA - 2019/2020), não inviabiliza o meu trabalho no SAAE e tão pouco no Poder Legislativo de Itapemirim, uma vez que os trabalhos junto a comissão, se desenvolve concomitantemente ao trabalho de parlamentar, ademais, a comissão só se reúne, quando tem na Casa Legislativa, proposições que envolvam obras e atividades produtivas em geral ligadas a agricultura, nesse caso a comissão se reúne para emitir parecer, ao contrário do que afirma o Denunciante, o membra da Comissão de Obras não tem a obrigação de fiscalizar e ou acompanhar as obras que o Município faz, sendo esta uma obrigação de todos os Parlamentares, fiscalizar, não só as obras, mas todos os atos do Executivo Municipal.

Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, podemos observar a competência da Comissão:

**Art. 81** - Compete à comissão de obras e serviços públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados a atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo Único** - A comissão de obras e serviços públicos opinara, também, sobre a matéria do artigo 79 § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações.

### **DO PEDIDO**

Por todo exposto, requer este Vereador, que seja julgada totalmente improcedente a presente Denúncia, visto que comprovado está que não existe incompatibilidade para que o mesmo exerça ambas as atividades, do cargo efetivo e do cargo eletivo como vereador, sem causar qualquer prejuízo a qualquer dos entes;



Que antes de proferir qualquer decisão, o Senhor Presidente solicite parecer jurídico formal do Brilhante Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim, no sentido de enfrentar as questões de Ordem suscitadas na Sessão Ordinária do dia 13/08/2019, uma vez que cabe a ele e tão somente a ele nesse momento, o **CONTROLE DE LEGALIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO do Município de Itapemirim**, sob pena de estar o mesmo cometendo o crime de prevaricação, nos termos do artigo 319 do Código Penal Brasileiro;

Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, sobre tudo, documental e testemunhal.

Nestes Ternos, Pede e espera Deferimento.

Itapemirim, 23 de agosto de 2019.

  
**WALDEMIR PEREIRA GAMA**  
Vereador

## **CERTIDÃO SAAE**





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITEPRMIRIM - ES**  
Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde  
Autarquia Municipal criada pela Lei 556/69  
CNPJ:27.780.220/0001-31

**CERTIDÃO**

**Érica Alves de Souza**, Chefe da Seção de Recursos Humanos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, por nomeação na forma da Lei etc...

**CERTIFICA**, que após minuciosa busca nos arquivos e demais instrumentos de controle da vida pregressa funcional dos servidores desta Autarquia que se encontram em poder desta seção, verificou que o Sr. **WALDEMIR PEREIRA GAMA**, portador do CPF: nº 008.518.217-66 e RG. nº 1.104.554-ES, ingressou nesta Autarquia em **01 de agosto de 1994**, no cargo de Auxiliar de Saneamento. Informamos que a carga horária de trabalho deste servidor é de 30 (trinta) horas semanais e que de acordo com os nossos registros de folha de ponto eletrônico, até o dia 31/07/2019 (último mês de fechamento), este não possui débitos quanto à quantidade de horas trabalhadas, possuindo 67h44min (sessenta e sete horas e quarenta e quatro minutos) registradas no banco de horas desta autarquia.

Salientamos ainda que o servidor nos momentos em que há a necessidade de se ausentar desta autarquia realiza a compensação destas horas posteriormente. Informamos ainda que inexistente qualquer memorando por parte do chefe imediato questionando o cumprimento de suas obrigações funcionais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os seus efeitos legais.

Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.

  
**Érica Alves de Souza**  
Chefe da Seção de Recursos Humanos

  
**Clodoaldo Leal Ferreira**  
Diretor Geral do SAAE

**PARECER CONSULTA TC-RGN**





**PROCESSO N. 001162/2016 - TC**

**INTERESSADO:** Prefeitura de Riachuelo/RN

**ASSUNTO:** Acumulação de cargos públicos por Vereador

**EMENTA:** CONSULTA. CHEFE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. LEGITIMIDADE. CONHECIMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDATO ELETIVO NÃO SE CONFUNDE COM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. INSTITUTOS DISTINTOS. ACUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO COM O MANDATO ELETIVO DE VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INCOMPATÍVEIS OS HORÁRIOS DEVE OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DE UM DELES. INCONSTITUCIONAL O TRÍPLICE VÍNCULO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR. CONFIGURAÇÃO DE TRÍPLICE VÍNCULO. INCONSTITUCIONALIDADE.

### **I - DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de requerimento de Consulta formulado pela Chefe do Poder Executivo do Município de Riachuelo/RN, a Senhora Mara Lourdes Cavalcanti, por meio do qual indaga:

**a)** Servidor público pode acumular o cargo efetivo com a função de Vereador eleito?

**b)** Mandato se confunde com cargo, emprego ou função pública?



**c)** Sendo compatíveis os horários, é possível acumular as funções e as remunerações com representação política?

**d)** Na hipotética situação de servidor que ocupa dois cargos de professor (previsão da Constituição Federal de 1988) nos horários da manhã e da tarde e foi eleito Vereador para Câmara Municipal, cujas sessões são realizadas no turno noturno, pode acumular as três funções?

**e)** Servidor com dois cargos acumuláveis (respeitando a previsão Constitucional), com compatibilidade de horários, pode também exercer a representação política de Vereador e perceber as três remunerações, respeitando o teto salarial constitucional?"

2. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 052/2016-CJ/TC sobre tais questões, tendo opinado pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pelas seguintes propostas de solução:

***a)** O art. 38, inciso III, da Constituição Federal permite o exercício da vereança com um cargo, função ou emprego público desde que haja compatibilidade de horários.*

***b)** Mandato não se confunde com cargo, emprego ou função pública. O mandato é investidura política, de natureza representativa, obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto para o exercício de determinada função pública.*

***c)** Sim, se houver compatibilidade de horários, é possível acumular também a remuneração de **um** cargo, emprego ou função com o subsídio de Vereador. Não havendo compatibilidade de horários o Vereador terá que se afastar*





*do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.*

*d) Não. É inconstitucional a tríplice acumulação de dois cargos de professor com o exercício do mandato de Vereador, ainda que haja compatibilidade de horários, por ofensa ao art. 38, inciso III, da Constituição Federal.*

*e) A vedação à acumulação tríplice atinge também dois cargos acumuláveis e um mandato eletivo, não sendo possível o recebimento das três remunerações, ainda que haja compatibilidade de horários, segundo precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal – vide ARE 668478-AgR, ARE 668.478 e RE 328.109-AgR.”*

3. Por derradeiro, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 563/2016-PG, por meio do qual opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta nos exatos termos da CONJUR.

4. É o relatório. Passo a decidir.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### A) – DA ADMISSIBILIDADE

5. A Lei Complementar Estadual n. 464/12, no seu art. 103, incisos I a III, regra essa reproduzida no art. 317, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>1</sup>, **listou, taxativamente, os legitimados para formular consulta.** São eles:

<sup>1</sup> Resolução n. 009/2012.



(i) os **Chefes dos Poderes** do Estado e **dos Municípios**; (ii) os Secretários de Estado e de Municípios ou autoridades de nível hierárquico equivalente; e, (iii) os dirigentes de entidades da Administração Indireta do Estado e dos Municípios.

**6. Na hipótese dos autos, sendo a requerente Prefeita do Município de Riachuelo/RN, portanto, Chefe do Poder Executivo municipal, tem-se por inconteste a sua legitimidade.**

7. Além disso, o presente requerimento de Consulta preenche os demais requisitos exigidos pelos diplomas normativos regentes (LCE/RN n. 464/12, art. 102 e 103, parágrafo único, c/c art. 316 e 317, parágrafo único, do RITCE-RN), visto que foi elaborado com **clareza e objetividade, em forma de quesitos, revelando situação hipotética, no tocante à interpretação de disposições relativas ao controle externo.**

8. Em sendo assim, **conheço** da Consulta e passo à análise do mérito.

## B) - DO MÉRITO

9. A Constituição da República (art. 37, XVI, "a" a "c") e a Estadual (art. 26, XVI, "a" a "c", XVII), preceituam, em simetria, **que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para: (i) dois cargos de professor; (ii) um de professor com outro técnico ou científico; e, (iii) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, devendo essas exceções ser interpretadas restritivamente<sup>2</sup>.**

10. Como se percebe, a regra é a unicidade de vínculo com o Poder Público. Excepcionalmente, nos termos da Constituição,

<sup>2</sup> Cf. STJ: MS 19.336/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/10/2014.





admitem-se, **no máximo, dois vínculos, se compatíveis, jamais três.** Destarte, **afigura-se inconstitucional, portanto, ilícita, situação de acumulação não autorizada pela Constituição da República, incompatível ou o tríplice vínculo**<sup>3</sup>.

11. Seguindo a premissa antes posta, o constituinte originário (CF, art. 38, III) e o derivado decorrente (CE, art. 27, III), **assentaram a possibilidade do servidor público, naturalmente ocupante de um cargo ou emprego público, ou no exercício de uma função pública, exercer, cumulativamente, o mandato eletivo de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários.**

13. **Se acumulável com a vereança, o servidor perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo; do contrário, na incompatibilidade de horários, permanecendo o servidor no exercício do mandato eletivo, deverá se licenciar do cargo público motivado pela atividade política, facultando-se a ele optar pela remuneração do cargo.**

14. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Plenário desta Corte de Contas, no âmbito do Processo nº 006623/2013-TC, por meio da Decisão nº 2523/2015-TC, no tocante à impossibilidade de se acumular mais de dois cargos públicos, ainda que haja compatibilidade de horários, mesmo em face de dois cargos de professor. Vejamos:

EMENTA: CONSULTA. LEGITIMIDADE E REGULARIDADE FORMAL ATENDIDA. CONHECIMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR. CONFIGURAÇÃO DE TRÍPLICE VÍNCULO. INCONSTITUCIONALIDADE.

<sup>3</sup> Cf. STF: RE 328.109-AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 11.3.2011; e, AI 567.707-AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 23.6.2006.



DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, e em consonância com os pareceres da CONJUR e do MPC, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão da seguinte resposta ao consulente: **É inconstitucional o acúmulo de dois cargos de professor e o exercício do mandato de Vereador, ainda que haja compatibilidade de horários.**

(Processo N° 006623/2013-TC, Tribunal Pleno, Relator: Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, em 17/12/2015). (Grifei)

15. Procedidas tais considerações, passemos à análise no questionamento atinente aos mandatos eletivos, notadamente diante da sua distinção em face de cargos, empregos ou funções públicas.

16. Sob essa ótica, menciono que **os agentes políticos ao exercerem efetivamente função política, assumem atribuições constitucionais típicas de governo, mediante investidura em mandatos, por meio de processo eletivo.** A essa categoria de agentes públicos não se aplica o regramento pertinente aos servidores públicos em geral, devendo ser observados os mandamentos constitucionais atinentes às prerrogativas e à responsabilidade política<sup>4</sup>.

17. De outra banda, os servidores públicos em sentido amplo referem-se àqueles que se vinculam ao Estado por meio de relação jurídica empregatícia e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. Em tal contexto, inserem-se os servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de empregos públicos; e os servidores temporários que são contratados por tempo

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28ª Ed. 2015, p. 612.





determinado, em caráter excepcional, e exercem função pública, sem vínculo a cargo ou emprego público<sup>5</sup>.

18. Neste ponto, ressalto que cargos e empregos públicos são unidades de atribuições que se distinguem entre si, em razão do vínculo que os servidores deles ocupantes estabelecem com a Administração Pública, qual seja, estatutário ou contratual (regido pelas leis trabalhistas), respectivamente.

19. As funções públicas, por sua vez, referem-se às atividades em si mesmas, ou seja, atribuições exercidas por servidores públicos, mas que não correspondem a cargo ou emprego público. Tais funções são titularizadas pelos anteditos servidores temporários, contratados em caráter transitório e excepcional, à luz do art. 37, IX, da CF, bem como pelos servidores ocupantes de funções de confiança<sup>6</sup> ou funções gratificadas (art. 37, V, da CF) – estas reservadas aos servidores que originariamente detêm cargos públicos efetivos.

20. Assim, concluo que mandatos eletivos, cargos, empregos e funções públicas não se confundem, pois que, em face do exposto, tratam-se de institutos diversos.

### III – DA CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, em consonância com os pareceres da CONJUR e do MPC, **conheço da consulta e, no mérito, VOTO** pela concessão de resposta ao *consulente*, nos termos abaixo:

<sup>5</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. 2014, p. 598-599.

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. 2014, p. 606.



- a) Sim. É possível que servidor público, naturalmente ocupante de **um** cargo ou emprego público, ou no exercício de uma função pública, exerça mandato eletivo de Vereador, cumulativamente, desde que haja compatibilidade de horários (art. 38, III, da CF).
- b) Não. O mandato é exercido pelos agentes políticos, em razão de processo eletivo para exercício de atribuições constitucionais típicas de governo. Não se confunde com cargos, empregos ou funções, pois que estes são titularizados por servidores públicos vinculados ao Estado por meio de relação jurídica empregatícia.
- c) Havendo compatibilidade de horários e sendo acumulável com a vereança, o servidor perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo. Incompatíveis os horários e permanecendo o servidor no exercício do mandato eletivo, deverá se licenciar do cargo público motivado pela atividade política, facultando-se a ele optar pela remuneração do cargo.
- d) É inconstitucional o acúmulo de dois cargos de professor e o exercício do mandato de Vereador, ainda que haja compatibilidade de horários, uma vez que a Constituição Federal não admite o tríplice vínculo.
- e) É inconstitucional o acúmulo de dois cargos e o exercício do mandato de Vereador, ainda que haja compatibilidade de horários, uma vez que a Constituição Federal não admite o tríplice vínculo.

É como voto.

Sala das Sessões do Pleno, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

PRESIDÊNCIA

**Carlos Thompson Costa Fernandes**

**Conselheiro Presidente**

**PARECER CONSULTA TC-ES**



**PARECER/CONSULTA TC-011/2016 - PLENÁRIO**

DOEL-TCEES 1.8.2016 – Ed. nº 702, p. 32.

- PROCESSO** - TC-2014/2013 (APENSOS: TC-2297/2013, TC-3579/2013 E TC-3580/2013)
- JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
- ASSUNTO** - CONSULTA
- CONSULENTE** - EDSON DE OLIVEIRA TIMÓTEO

**EMENTA**

POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PRESIDENTE DA CÂMARA E SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO SERVIDOR MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO SEJA NO MUNICÍPIO EM QUE EXERÇA MANDATO, DESDE QUE HAJA COMPROVADA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, BEM COMO QUE NÃO HAJA VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E/OU EM LEI QUE REGULE O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES, RESPEITANDO O TETO REMUNERATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2014/2013, em que o Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Sr. Edson de Oliveira Timóteo, formula consulta a este Tribunal questionando o seguinte:

*Assim é a presente CONSULTA formulada para indagar se determinado servidor público da administração direta municipal for eleito para mandato de Vereador e investido na Presidência da Câmara Municipal, poderia*

*acumular a função de servidor público da administração direta e a Presidência da Câmara Municipal, havendo compatibilidade de horários.*

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/12:

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **I - RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Sr. Edson de Oliveira Timóteo, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo fls.01, no sentido de que esse Tribunal de Contas se pronuncie a seguinte indagação:

*“Assim é a presente CONSULTA formulada para indagar se determinado servidor público da administração direta municipal for eleito para mandato de Vereador e investido na Presidência da Câmara Municipal, poderia acumular a função de servidor público da administração direta e a Presidência da Câmara Municipal, havendo compatibilidade de horários.”*

Esta 8ª Secretaria manifestou-se anteriormente às fls. 5 a 7 e apontou ausência de parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, conforme exigência do art. 122, § 1º, V da Lei Complementar nº 621/12, razão pela qual opinou pelo não conhecimento do feito.

O Ministério Público de Contas, nos autos TC nº 3579/2013, opinou pelo apensamento dos Processos nºs 3579/2013, 2014/2013 e 2297/2013, ressaltando tratar-se de “questionamentos essencialmente idênticos”. A Conselheira Relatora substituta opinou pelo apensamento dos presentes autos aos demais processos.

Resta esclarecer que foi autuado sob no nº 3580/2013 (em apenso) parecer jurídico encaminhado pelo consulente, o que se refere à consulta dos autos TC nº 2014/2013.



As matérias tratadas nos referidos processos são correlatas, mas não idênticas. Nos presentes autos (e no Processo nº 3580/2013) há questionamento sobre acumulação de cargo de servidor público e presidente da Câmara, enquanto nos Processos nºs 2014/2013 e 3580/2013 o consulente questiona sobre acumulação de cargo de servidor público e vereador da Câmara.

Assim, embora os quatro processos estejam apensados, entendemos ser melhor para uma completa compreensão dos temas, que as perguntas sejam respondidas separadamente. Isto posto, presentemente trataremos do questionamento veiculado nos processos TC nº 2014/2013 e TC nº 3580/2013.

## **II - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Primeiramente cabe uma análise acerca dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação. Com efeito, encontra-se o seguinte no art.122 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-LOTCEES):

Art. 122 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - LOTCEES):

Art. 122 [...]

§ 1º A consulta deverá conter as seguintes formalidades:

I – ser subscrita por autoridade legitimada;

II – referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas;

III – conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;

IV – não se referir apenas a caso concreto;

V – estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

[...]

No tocante ao requisito constante no art. 122, § 1º, verifica-se que a definição de autoridade competente encontra suas balizas nos incisos I a VII, do caput do referido dispositivo:

Art. 122. O Plenário decidirá sobre consultas quanto as dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I – Governador do Estado e Prefeitos Municipais;

**II – Presidente da Assembléia Legislativa e de Câmaras Municipais;**

III – Presidente do Tribunal de Justiça e Procurador Geral de Justiça;

IV- Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral do Estado;

V- Secretário de Estado;

VI- Presidente das comissões permanentes da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais;

VII- Diretor presidente de autarquia, fundação pública, empresa estatal e de sociedade de economia mista cujo controle societário pertença ao Estado e aos Municípios.

[...]

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Sendo o consulente Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, encontra-se atendido os requisitos de admissibilidade constantes no art.122, § 1º, VII, estando devidamente qualificado nos autos, constando seu nome legível e assinatura.

A ausência de parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica do órgão consulente foi suprida pelo encaminhamento do parecer de fls. 2/3 do processo TC nº 3579/2013.

No que diz respeito à relevância jurídica, econômica ou social da consulta (§ 2º do art. 122 da LOTCEES), a 8ª SCE entendeu que, como ressaltado na OTC n. 013/2013.

Desta forma, opina-se pelo conhecimento da presente consulta.

### **IV – MÉRITO**



O consulente deseja saber se é possível a acumulação do cargo de servidor público efetivo de Câmara Municipal com o exercício da vereança, havendo compatibilidade de horários.

A resposta encontra-se na literalidade do texto constitucional, o qual prevê, em seu art. 38:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

[...]

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - **investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

[...]

(grifamos)

Vê-se, portanto, inexistir dúvida quanto à possibilidade de servidor público efetivo acumular seu cargo com o de vereador, desde que comprovada a compatibilidade de horários. A Constituição, entretanto, não trata, expressamente, da possibilidade de acumulação de cargo de carreira com o de Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Impende observar que o vereador investido na presidência da Câmara Municipal desempenha funções legislativas, administrativas e de representação. Exerce função legislativa quando preside o Plenário, orienta e dirige o processo legislativo, profere votos de desempate nas deliberações, promulga lei, decreto legislativo e resolução; desempenha função administrativa quando comanda os serviços auxiliares ou realiza qualquer outra atividade executiva e de ordenação de despesas e finalmente, exerce a representação do órgão quando atua externamente em nome deste<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, Malheiros, 14ª ed., 2006, p. 634.

Em razão das últimas duas funções é que o presidente da Câmara deve estar à frente do Legislativo não só durante as sessões plenárias, mas também durante o expediente da Casa de Leis.

Nestes termos, há que se considerar que as atividades exercidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, atividades estas que lhe granjeiam, caso previsto em lei, subsídio diferenciado, necessitam de mesma dedicação exclusiva.

Em especial, a função de representação, mediante a qual o presidente é o representante legal da Câmara em funções externas, torna ineficaz a compatibilidade de horários com vistas à acumulação objeto da consulta. Acerca da extensão das atividades de representação, vejamos:

Como representante da Câmara, pode o presidente da Mesa entender-se diretamente com qualquer órgão ou autoridade do Município ou de outra entidade estatal, bem assim com os dirigentes de autarquias, entidades estatais, paraestatais e concessionárias de serviços públicos locais, a fim de se inteirar dos negócios de interesse do Município. Tal permissão é oriunda das atribuições legislativas e fiscalizadoras institucionalmente confiadas à Câmara, e para cujo desempenho há de estar sempre a par dos negócios municipais<sup>2</sup>.

Ademais, o presidente da Câmara deve ter disponibilidade integral para o devido cumprimento das suas funções administrativas e de representação. A própria ausência de um horário fixo para o exercício da presidência da Casa de Leis já é um indicador da necessidade de atenção irrestrita e integral às atividades inerentes à Chefia do Legislativo.

O mesmo entendimento é professado pelo Tribunal de Contas da Paraíba:

Já o **Vereador Presidente**, além das funções legislativas, desempenha também funções administrativas do órgão. É o **Chefe do Poder Legislativo** e, tal como o Chefe do Executivo, deve dedicar-se exclusivamente às responsabilidades que o

<sup>2</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, Malheiros, 14ª ed., 2006, p. 635.



## VOTO-VISTA

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Senhor Edson de Oliveira Timóteo, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, a fim de que esta Corte de Contas se pronuncie acerca da seguinte indagação:

*“Assim é a presente CONSULTA formulada para indagar se determinado servidor público da administração direta municipal for eleito para mandato de Vereador e investido na Presidência da Câmara Municipal, poderia acumular a função de servidor público da administração direta e a Presidência da Câmara Municipal, havendo compatibilidade de horários.”*

A 8ª Secretaria de Controle Externo, por meio da OT-C 13/2013 se manifestou às fls. 5 a 7 opinando pelo não conhecimento do feito, ante a ausência de Parecer Jurídico, requisito de admissibilidade disposto no inciso V do, §1º do artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer PPJC 1090/2013 de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, fls. 11, sugerindo o apensamento dos presentes autos aos autos da Consulta TC nº 3579/2013, haja vista ter verificado que a formação dos autos foi equivocada, pois o Ofício TC 073/2013-CMARN-ES encaminha o Parecer 009/2013, elaborado pela Assessoria Jurídica da Câmara Legislativa de Alto Rio Novo.

Cumprе registrar que o Parquet de Contas, nos autos do Processo TC 3579/2013, opinou pelo apensamento dos Processos TC nºs 2014/2013 e 2297/2013, ressaltando que a matéria trazida nos processos TC 2014/2013 e 2297/2013 possuem “questionamentos essencialmente idênticos”.

Ressalta-se ainda, que foi autuado sob no nº 3580/2013 (em apenso) parecer jurídico encaminhado pelo consulente, o que se refere à consulta dos autos TC nº 2014/2013.

Nessa linha, a Conselheira em Substituição Márcia Jaccoud Freitas, relatora à época, determinou o apensamento dos autos.

Assim, os autos foram novamente encaminhados a 8ª Secretaria de Controle Externo a qual se manifestou por meio da OT-C 4/2014, fls. 19/24, concluindo pelo conhecimento da presente Consulta e no mérito opinou pela impossibilidade de acumulação do cargo de servidor público efetivo com o de Presidente da Câmara Municipal.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PPJC 3369/2014, fl. 27, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, ratificou a manifestação da 8ª Secretaria de Controle Externo.

Assim, o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Relator, proferiu seu voto explícito às fls. 31/36, acompanhando o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas e a pela área técnica.

Com o propósito de melhor me inteirar da discussão, pedi vista dos autos, o que me permitiu elaborar este voto que agora submeto à apreciação deste Plenário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, verifico que esta Consulta preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual merece ser conhecida.



A presente consulta questiona a possibilidade de acumulação de servidor público da administração direta e a Presidência da Câmara Municipal, havendo compatibilidade de horários.

O Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, acompanhando o entendimento da área técnica bem como, o do Ministério Público de Contas, em seu voto manifestou-se pela impossibilidade de acumulação do cargo de servidor público efetivo com o de Presidente da Câmara, tendo em vista que as funções e atividades intrínsecas ao exercício da presidência da Casa de Leis ensejam dedicação exclusiva e disponibilidade plena, impedido a satisfação da condição constitucional para tal acúmulo, qual seja, a compatibilidade de horários.

Ressalto que acerca da possibilidade de acumulação de cargos públicos, efetivos ou não, com exercício de vereança este Tribunal de Contas já possui prejudgado que versa sobre o tema Parecer Consulta TC 013/2014. Contudo, a referida decisão não alcança, especificamente, o exercício do cargo de presidente do Legislativo.

A Carta Magna em seu artigo 38 dispõe acerca de servidor público, no exercício de mandato eletivo, vedando a cumulação de cargos com exercício de mandatos eletivos, e preceitua no inciso III do referido artigo que, excepcionalmente, para os mandatos de vereadores poderá ocorrer a acumulação de cargos se houver compatibilidade de horários.

Nota-se que a Lei Maior não traz em seu texto nenhuma distinção entre servidores que exercem o mandato de vereador e os vereadores presidentes das câmaras, exigindo tão somente a compatibilidade de horários.

Vale ressaltar que o Presidente da Câmara, mesmo exercendo função administrativa e que guarda semelhança com a função principal do Poder Executivo, pode inclusive ser candidato a qualquer cargo eletivo sem precisar se desincompatibilizar da Presidência.

**O indigitado *decisum* reformou o Prejulgado nº 1375, sendo que seus termos constituem hoje, o entendimento predominante neste Tribunal de Contas.**

Nesta esteira, podemos afirmar com segurança que, deverá o vereador servidor público efetivo eleito Presidente do Legislativo Municipal, acautelarse quanto à compatibilidade de horários para o desempenho do cargo de servidor público e do cargo de Presidente, objetivando o criterioso desempenho de ambos os cargos, optando, assim, pela remuneração ou pelo subsídio.

#### **1375 Reformado**

**Servidor público ocupante de cargo efetivo e em exercício de mandato de Vereador somente poderá assumir a Presidência da Edilidade se comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara e a jornada de trabalho como servidor público efetivo, não podendo ser coincidentes.**

Configurada a incompatibilidade de horários, deverá o servidor público efetivo e em exercício de mandato de Vereador afastar-se do exercício do seu cargo efetivo para poder assumir a Presidência da Edilidade, optando pela remuneração que lhe aprouver, conforme determinam os incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal.

Na hipótese de servidor ocupante de cargo ou função e emprego na administração direta, autárquica e fundacional, de que seja exonerável "ad nutum" (cargos de livre nomeação e exoneração), ainda que haja compatibilidade de horários, não poderá ele assumir a vereança - e por consequência a Presidência da Câmara - sem antes deixar o respectivo cargo ou função e emprego. (grifo nosso)

O mesmo é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCCEMG:

[Acumulação de cargos. Servidor público efetivo e Presidente de Câmara Municipal] Cumpre destacar que as hipóteses de acumulação de cargos públicos constituem exceção à regra, portanto devem ser interpretadas com cautela e nos estritos termos da Lei Magna Federal. A Constituição Federal de 1988 ao prever as hipóteses de acumulação de cargos públicos em seu art. 37, XVI, ressalta a necessidade de compatibilidade de horários e a necessidade de observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do mesmo dispositivo. Na hipótese de servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições do art. 38 e seus incisos da Lei Magna Federal. Vale lembrar que o inciso III do citado art. 38, que trata do mandato de vereador, também ressalta a necessidade de compatibilidade de horários. É de se destacar, ainda, as proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, estabelecidas no inciso XI do art. 29 da CR/88. [...] Nesse sentido, nos termos da legislação em vigor, ANÁLISE DO REQUISITO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS 150 o servidor público ocupante de cargo efetivo e investido no mandato de vereador somente poderá assumir a presidência da edilidade se comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara e a jornada de trabalho como servidor público efetivo. Saliente-se, contudo, que essa possibilidade deve respeitar eventuais impedimentos previstos em leis municipais, conforme contido no inciso IX do art. 29 da Constituição da República. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Pleno. Consulta n. 778.093. Relator: cons. Eduardo Carone Costa. Sessão de 1º jul. 2009) (grifo nosso)



Corroborando entendimentos acima, destaco que não restam dúvidas de que o texto constitucional não traz nenhuma vedação expressa quanto à acumulação de cargos de servidor público com o de Presidente da Câmara.

Ressalto, porém que conforme gradação do art. 29, *caput* da Constituição Federal, o Município é regido por sua Lei Orgânica, que a luz do princípio da simetria deverá respeitar as Constituições Federal e Estadual. Contudo, o referido princípio não impede que Lei Orgânica Municipal possa dispor acerca de matéria não disciplinada pela Lei Maior. Assim, torna-se imprescindível verificar se há vedação do acúmulo de cargos de Presidente da Câmara com o de servidor público na Lei Orgânica do Municipal.

Vale registrar que podem existir leis que regulem o exercício de profissões que vedem o acúmulo, devendo sempre ser observadas.

A título de exemplo vale citar a Lei n. 8.906/94, que veicula o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), permite, nos termos do seu artigo 30, II que membros do Poder Legislativo advoguem, salvo contra ou favor da administração pública. Entretanto, o Estatuto da Advocacia dispõe ainda, art. 28, I, que as funções ocupadas pelos membros da mesa diretora do Poder Legislativo são incompatíveis com a advocacia, sendo, portanto totalmente vedado aos membros da mesa o exercício da advocacia.

Diante disso, o Presidente da Câmara não poderá exercer de maneira concomitante o cargo de procurador do poder público, pois nessa função exerce as funções de consultoria e representação judicial, todas privativas de advogado inscrito na OAB. Ressalto também, embora não seja objeto desta consulta, que o membro de mesa diretora de Câmara não poderá advogar nem em seu escritório particular, dada a limitação do art. 28, I do EAOAB.

servidor do Poder Executivo. Nestes casos, é indiscutível que haverá conflito de interesses na acumulação de cargos, restando impossibilitada a existência de subordinação do servidor do órgão legislativo, no caso de servidor da Câmara, bem como no caso de servidor do Município que restaria inviável uma subordinação hierárquica entre chefe de poderes do mesmo ente público.

Todavia, não restam dúvidas que não haverá nenhum impedimento para servidores municipais de municípios próximos aos que os Presidentes de Câmaras exerçam o mandato, bem como se acumulação se der com servidores estaduais ou federais. Nestes casos, é necessário que fique transparente qual será o horário de trabalho do Presidente da Câmara, que não poderá ser incompatível com o horário dele como servidor público.

Cumprido destacar que a possibilidade de acumulação de cargos entre municípios próximos não atinge o exercício simultâneo de Presidente da Câmara com o cargo de Secretário Municipal, pois este é agente político.

Acerca do tema esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio do Parecer Consulta TC 007/2011, pela impossibilidade de acumulação de cargo de vereador e secretário municipal, ainda que em municípios diferentes, assim por uma interpretação lógica se é vedado aos vereadores exercerem simultaneamente o mandato eletivo e o cargo de secretário municipal, também não será permitido ao Presidente da Câmara, vejamos:

**PARECER/CONSULTA TC 007/2011 - PROCESSO: TC-6400/2010 - INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ASSUNTO: CONSULTA - EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL COM VEREADOR - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAR CARGOS AINDA QUE EM MUNICÍPIOS DIFERENTES.**

[...] O deslinde da questão passa pela análise do art. 29, IX, da CF, que assim estabelece: *Art. 29 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...] IX- Proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; [grifo nosso] José Afonso da Silva ensina que incompatibilidades são regras que impedem o parlamentar de exercer certas ocupações ou praticar certos atos*



cumulativamente com o seu mandato. Segundo ele, são impedimentos referentes ao exercício do mandato<sup>1</sup>. No âmbito federal, tais incompatibilidades estão presentes no art. 54, da Constituição Federal (CF), dentre as quais destacam-se: Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) **firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;** b) **aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;** [...] Tal previsão decorre do Princípio da Separação de Poderes (art. 2º), que impede a investidura simultânea em funções de Poderes distintos, salvo nas hipóteses em que a própria CF autorizar. E, de fato, ela o fez no art. 56, nos seguintes termos: Art. 56 Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - investido no cargo de **Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;** [...] José Afonso da Silva destaca que o cargo de Ministro de Estado, e os correlatos a ele, por conseguinte, são considerados demissíveis *ad nutum* e, portanto, teriam a investidura proibida, caso não houvesse a ressalva em questão<sup>2</sup>. Assim, em princípio, é possível que a Lei Orgânica de um Município, reproduzindo o dispositivo em questão, admita que o Vereador possa exercer o cargo de Secretário do Município. Não obstante, será necessário o seu afastamento do mandato, resultando, inclusive, na convocação do suplente (art. 56, § 1º, da CF<sup>3</sup>). Isso porque, embora tal cargo não se enquadre exatamente no conceito de cargo comissionado, mas sim no de agente político, sua natureza é muito próxima daquele, exigindo-se, portanto, dedicação integral ao serviço. O vínculo, aliás, é precário, dependendo da confiança da autoridade que o nomeou (Prefeito, no caso). Nesse sentido, entende-se que o exercício do cargo de Secretário Municipal por Vereador só é possível na hipótese de afastamento deste, nos termos do art. 56, I, da CF, não em regime de acumulação. Isso se deve ao fato de que o art. 38, III, da CF, não traz expressamente essa alternativa e, como o referido dispositivo é um caso excepcional, não deve ser interpretado extensivamente. [...]

Isto posto, conclui-se que não é possível a cumulação de mandato de Vereador e de Secretário Municipal, seja no mesmo Município ou em diverso, havendo compatibilidade de horários ou não, por força de interpretação sistemática do art. 29, IX, art. 38, III, art. 54, I, b, e art. 56, I, todos da CF. **IV CONCLUSÃO - Por todo o exposto, opina-se no sentido de que apresente consulta deve ser respondida no sentido de ser proibida a cumulação de mandato de Vereador e de Secretário Municipal, seja no mesmo Município ou em diverso, havendo compatibilidade de horários ou não, por força de interpretação sistemática do art. 29, IX, art. 38, III, art. 54, I, b, e art. 56, I, todos da CF. (grifo nisso)**

Ressalto ainda que, como já exposto o Presidente da Câmara possui a função de substituir interinamente o Prefeito em suas ausências ante a inexistência ou impedimento do Vice-Prefeito. Desta forma, ao assumir a função de Chefe do Poder Executivo, mesmo que interinamente, o Chefe do Legislativo terá necessidade de dedicação integral, além de ser regrado pelo art. 38, II da CF que exige de quem vá exercer o cargo de Prefeito que se afaste do seu cargo, emprego público ou função podendo escolher a melhor remuneração. Nesse caso, o Presidente da Câmara

também deverá se afastar da Chefia do Poder Legislativo, ficando essa responsabilidade a cargo do seu Vice-Presidente.

Por fim, no tocante ao desapensamento dos autos dos processos TC 2297/2013 e 3579/2013, entendo por serem de temas diversos devem ser desapensados.

## **DECISÃO**

Por todo exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 122 da LC nº 621/2012.

Quanto ao mérito, divergindo do posicionamento da área técnica, do Ministério Público de Contas e do Relator **VOTO** para que seja respondida nos seguintes termos:

**Pela possibilidade de acumulação de cargos de Presidente da Câmara e servidor público efetivo da administração direta ou indireta estadual e federal, bem como servidor municipal deste que não seja no município em que exerça mandato, desde que haja comprovada compatibilidade de horários, bem como que não haja vedação na Lei Orgânica do Município e/ou em Lei que regule o exercício de profissões, respeitando o teto remuneratório.**

**Pela impossibilidade da acumulação de cargos no período em que o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, mesmo que interinamente, além de outras situações vedadas em lei, inclusive a eleitoral.**

Por fim, **VOTO** para que sejam **DESAPENSADOS** destes autos os processos **TC 2297/2013 e 3579/2013** e encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Relator.



# OFÍCIO IPREVITA

Itapemirim, ES, 15 de agosto de 2019.

OFÍCIO IPREVITA Nº 157/2019

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Waldemir Pereira Gama**  
Membro Titular do Conselho Fiscal  
Prefeitura Municipal  
**ITAPEMIRIM – ES**

**REFERÊNCIA:** Resposta aos questionamentos propostos

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, em resposta aos questionamentos propostos por V. Sa., vem informar que a forma de escolha dos Conselheiros da Autarquia Previdenciária se dá através de um pleito eleitoral, para a escolha do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme Regimento contido no Anexo I da Resolução Interna IPREVITA nº 09 de 27 de maio de 2014, do qual apenas podem se candidatar servidores de carreira da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, e portanto, segurado do RPPS do Município de Itapemirim. Para a escolha do Conselho de Administração, são escolhidos os primeiros 14 (quatorze) candidatos mais votados, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes; já para o Conselho Fiscal, serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo 05 (cinco) como titulares e 05 (cinco) como suplentes.

Quanto à nomeação, ela ocorre da seguinte forma: consoante o art. 83 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, após as eleições e a escolha dos respectivos conselheiros, faz-se uma minuta de um Decreto pelo Procurador do IPREVITA, e após é levado ao Prefeito para a assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, onde são oficialmente nomeados para o cargo de Conselheiros do RPPS, para um mandato de 03 (três) anos. Quanto ao terceiro questionamento, como é um fato notório, nenhum dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal recebem qualquer vantagem pecuniária, salvo diárias, quando à serviço do IPREVITA, isto porque, os mesmos, conforme determina o § 3º do art. 68 da Lei Municipal 2.539/2011: "serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do Instituto, bem como para participação em cursos, seminários, congressos, palestras e outros de interesse do IPREVITA, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e mediante prévia comunicação."

Calha Salientar, que V. Sa., faz parte ora do Conselho Fiscal, ora do Conselho de Administração do IPREVITA, desde as eleições IPREVITA 2005, tendo tomado posse no ano de 2006, e no último pleito eleitoral obteve o total de 252 votos válidos, ficando entre os 05 (cinco) primeiros mais votados, razão pela qual atualmente abrilhanta esta Autarquia Previdenciária na qualidade Membro Titular do Conselho Fiscal.

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



Seguem documentos em anexo que melhor demonstram e corroboram as explicações acima efetuadas, estando esta Diretoria Executiva à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,



**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Previdenciário



**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Administrativo Financeiro



# ITAPEMIRIM

## JORNAL DO MUNICÍPIO

Informativo Oficial do Município de Itapemirim - Criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 - Ano IX - 1445

### LICITAÇÕES

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 206/14

CONTRATADO: PC PESSOA - ME  
 CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.  
 OBJETO: Contratação de Empresa PC PESSOA ME, para fornecimento de gênero alimentício.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 3.204,07 (três mil, duzentos e quatro reais e sete centavos)  
 PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com entrega dos produtos mediante solicitação da SEMACI, até 24 horas após o recebimento da ordem de fornecimento e respectivo empenho. O prazo de execução e vigência será de 3 meses.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.022.08.243.120.2328 - Estruturação e Manutenção do Acolhimento Institucional "Casa Lar" - 33903000000 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Ficha 0000916 - 13990000 - Demais Recursos Destinados à Assistência Social.  
 PROCESSO: 9.433/14, Pregão Presencial nº 018/2013.

Itapemirim-ES, 07 de maio de 2014.  
**Luciano de Paiva Alves**  
 Prefeito Municipal

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 211/2014

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Governo.  
 CONTRATADO: CASA DOS UNIFORMES LTDA ME.  
 OBJETO: aquisição de kit de uniforme escolar, para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Lote 1 do Pregão Presencial nº 004/14, ARP nº 026/14.  
 VALOR: R\$ 1.280.268,29 (um milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).  
 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo vigente até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 008.011.12.365.045.2.094 - Aquisição de uniformes e kits escolares - Educação Infantil - 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - Ficha 411 (R\$ 377.899,86); 008.011.12.365.045.2.067 - Aquisição de uniformes e kits escolares - EF - RP - 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - Ficha 283 (R\$ 902.368,43). PROCESSO: 10.997/14 - Pregão Presencial 004/2014 - ARP 026/14.

Itapemirim-ES, 08 de maio 2014  
**Luciano de Paiva Alves**  
 Prefeito Municipal

### OUTROS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/ 2014

"Dispõe sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público nº. 001/2011"  
 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO, DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES, no desempenho de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2011, conforme Portaria nº 0069/2011, de 13/09/2011, publicada no DIO-ES em 15/09/2011, que dispõe sobre homologação de Concurso Público, para o cargo, abaixo relacionado, de acordo com a ordem de classificação e número de vagas a serem preenchidas:

CARGO: AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME                   | Nº. INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|---------------|
| MONNIKE NUNES DA COSTA | 934           | 8º            |

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no setor de Recursos Humanos, na sede da Autarquia, à Rua Crisanto Araújo, nº. 140, Centro - ITAPEMIRIM/ES, no período de 29/05/2014 a 28/06/2014, no horário de 8:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h;

Art. 3º - Os candidatos que não comparecerem, dentro do prazo constante do artigo 2º deste edital, para serem nomeados ou assinar o Termo de Desistência, serão considerados desistentes.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público itens 2.2.01 a 2.2.11, sob pena de tornar a sua convocação sem efeito, e será imediatamente convocado o candidato subsequente.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Itapemirim - ES, 27 de Maio de 2014  
**Marco Antônio de Souza Carneiro**  
 Diretor Geral do SAAE

#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2014

ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVITA.

A Diretoria Executiva do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeada na forma do Decreto n. 5374/2011 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 2539/2011, e considerando a aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, através do Regimento que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Wilson Marques Paz**  
 Diretor Presidente

**Alda Maria de Souza**  
 Diretora Previdenciária

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
 Diretor Administrativo-Financeiro

#### Mais 50 pacientes são contemplados com exames oftalmológicos em Itapemirim

Mais 50 pacientes realizaram, nesta segunda-feira (26), mapeamento de retina, que é um exame básico para identificar possíveis doenças, como catarata e pterígio. Lembrando que, em fevereiro, 50 outros já haviam sido encaminhados para a consulta pré-operatória.

Os encaminhamentos são realizados pela Agência Municipal de Agendamentos (AMA), que marca as consultas e os exames para o Semoc (Serviços de Medicina Ocular), em Cachoeiro de Itapemirim. O setor de marcação de veículos também auxilia os pacientes, indo buscar na residência de cada um, levando-os para o local dos exames e trazendo-os de volta.

Para o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler, esse tipo de ação estimula os pacientes a procurarem atendimento médico. "Muitas vezes, por achar que vai demorar ou que será difícil de conseguir, o paciente vai deixando o problema de lado, o que pode dificultar o tratamento depois. Estamos tentando facilitar, ao máximo, para que o paciente não deixe de se tratar. Por isso, vamos buscar e levar em casa, para que ele não dependa de ônibus para chegar até o atendimento", comemora o secretário.

"Os resultados dessas ações têm sido excelentes. Todos os envolvidos estão de parabéns. Fico muito feliz quando vejo que a Saúde em Itapemirim está evoluindo. Esse é um desejo de todos nós. Vamos continuar trabalhando muito para melhorar cada vez mais. O povo de Itapemirim merece", afirma o prefeito municipal, Dr. Luciano de Paiva.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2014**

**ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO  
DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE  
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO  
IPREVITA.**

A Diretoria Executiva do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeada na forma do Decreto n. 5374/2011 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 2539/2011, e considerando a aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, através do Regimento que integra o Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**Alda Maria de Souza**  
Diretora Previdenciária

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Administrativo-Financeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 09/2014**

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS  
DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVITA**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I  
Das Eleições**

**Art. 1º** - A eleição de que trata este Regimento terá **único pleito**, será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL editado por Portaria da Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

**Seção II  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação de servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo suas autarquias e fundações.

§ 1º - A comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) representante da autarquia SAAE e 01 (um) representante do IPREVITA;

§ 2º - A indicação dos representantes, de cada órgão, que irão compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

- a) Da Prefeitura, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Do SAAE, indicado pelo seu Diretor Geral;
- c) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação dos trabalhos de escolha do Presidente e Secretário do Conselho de Administração, bem como do Presidente do Conselho Fiscal; e, indicação dos Diretores Executivos, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final das Eleições;

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral tem prazo de até 20 (vinte) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos servidores aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 07 (sete) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

### Seção III Dos Candidatos

**Art. 5º** - São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do IPREVITA:

- I. Ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim-ES nos termos da lei.
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral.
- III. **Não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.**
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

### Seção IV Das Inscrições dos Candidatos

**Art. 6º** - As inscrições poderão ser efetivadas no período e horários definido no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

**Art. 7º** - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste Regimento (Anexo II) que será protocolada na sede do Instituto.

Parágrafo único - O candidato que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente poderá outorgar procuração, conforme modelo constante deste Regimento - Anexo III.

**Art. 8º** - A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.

§ 1º - A ficha de inscrição conterá o nome completo do candidato, apelido se houver, número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

§ 2º - Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, poderão ser transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal ou IPREVITA) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 5º do presente Regimento.

§ 3º - Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 5º deste Regimento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.

**Art. 9º** - Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no Jornal Oficial do Município ou em jornal de circulação no Município de Itapemirim em até três dias úteis após o término do período de inscrição.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

### Seção V Da Campanha

**Art. 10** - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, Câmara Municipal, IPREVITA e SAAE), nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§ 1º - A comissão Eleitoral poderá se reunir com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§ 2º - Os candidatos poderão comparecer ao IPREVITA, com uma foto atual 3X4 colorida identificada no verso seu nome, acompanhada de sua proposta eleitoral para inclusão no site do IPREVITA ou outros meios de comunicação.

**Art. 11** - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

## CAPÍTULO II

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

#### Seção I Da Cédula Eleitoral

**Art. 12** - A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo IV.

§ 1º - A cédula conterà o nome do candidato e apelido se houver, em ordem de número de inscrição, com o respectivo cargo.

§ 2º - Ao lado de cada nome haverá um retângulo em branco onde o eleitor escolherá e assinalará com um "X" entre os candidatos inscritos; podendo assinalar até 7 (sete) candidatos para integrar o Conselho de Administração e até 5 (cinco) candidatos para integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º - A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada Conselho.

**Art. 13** - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptoras de votos da respectiva Seção Eleitoral.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

### Seção II Das Seções Eleitorais

**Art. 14** - A Seção Eleitoral será instalada na sede do IPREVITA por urnas fixas e/ou itinerantes.

**Art. 15** - Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal e IPREVITA.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º - Não existindo o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para votação.

§ 6º - Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 7º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

§ 8º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ 9º - Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

**Art. 16** - A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

- I. Cédulas oficiais;
- II. Folhas de ocorrência;
- III. Cópia deste regimento;
- IV. Lista dos eleitores;
- V. Urnas separadas para votação;
- VI. Cabine indevassável;
- VII. Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

### Seção III Da Urna Itinerante

**Art. 17** - Poderão ser instaladas MESAS RECEPTORAS DE VOTOS ITINERANTES, objetivando o alcance do índice eleitoral.

§ 1º - As Mesas Receptoras Itinerantes terão urnas para votação, podendo estas comparecer em cada repartição para coleta dos votos dos eleitores.

§ 2º - O Segurado apto ao voto só poderá votar uma única vez, sendo vedado o voto em urna itinerante quando já estiver exercido em urna fixa.

§ 3º - O uso, dia e hora da urna itinerante será definido pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o período de votação estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 4º - Os eleitores que fizerem uso da urna itinerante assinarão lista própria que, antes do início da apuração dos votos, será comparada com a pertinente à urna fixa.

### Seção IV Da Fiscalização

**Art. 18** - É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

### Seção V Do Ato de Votar

**Art. 19** - Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
- II. A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais dos candidatos, e entregue juntamente com o restante do material a Comissão Eleitoral que procederá a contagem dos votos.

**Art. 20** - Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

**Art. 21** - Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

### Seção VI Da Apuração dos Votos

**Art. 22** - A apuração dos votos será realizada na sede do IPREVITA no dia e horário fixado no calendário eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º - A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**Art. 23** - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

**Art. 24** - Será anulada a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 25** - Será anulada a cédula que:

- I. Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 26** - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. Mais de 07 (sete) candidatos assinalados para o Conselho de Administração;
- II. Mais de 05 (cinco) candidatos assinalados para o Conselho Fiscal;
- III. Rasuras de qualquer espécie;
- IV. Qualquer caractere que identifique o votante.

**Art. 27** - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Art. 28** - Após a apuração das urnas, os votos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º - Para cada urna será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º - No mapa de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores discriminados por Conselho;
- b) O número de votantes discriminados por Conselho;
- c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;
- d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.

§ 3º - Após a confecção dos mapas de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RECURSOS

##### Seção I

##### Do Resultado da Eleição

**Art. 29** - Para o Conselho de Administração serão considerados eleitos 14 (quatorze) candidatos mais votados, sendo: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;

**Art. 30** - Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

**Art. 31** - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- I. Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPREVITA;
- II. Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**Art. 32** - A Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo-Financeiro) será indicada pelos membros ELEITOS do Conselho de Administração e Fiscal, na forma do art. 74 da Lei Municipal n. 2539/2011.

### Seção II Divulgação dos Resultados

**Art. 33** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente, fazendo o registro em ata;

### Seção III Dos Recursos

**Art. 34** - Eventual recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal e IPREVITA) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.

**Art. 36** - Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um Conselho.

**Art. 37** - É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

**Art. 38** - Não havendo quórum mínimo de eleitores aptos a votar nesta eleição, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos servidores mais um, será marcada uma nova eleição no prazo não superior a 10 (dez) dias, onde o quórum mínimo de eleitores será de 25% (vinte e cinco por cento) mais um.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**Art. 39** - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor-Presidente

**Alda Maria de Souza**  
Diretora Previdenciária

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Administrativo-Financeiro







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**ANEXO III da RESOLUÇÃO Nº 09/2014**

**PROCURAÇÃO**

À  
Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, autorizo o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ a efetuar minha inscrição  
como candidato a Eleição do Conselho \_\_\_\_\_ do IPREVITA, mandato  
2015/2017.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**ANEXO IV da RESOLUÇÃO Nº. 09/2014**

**CÉDULA ELEITORAL**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**CANDIDATOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

| CANDIDATO | Nº DE INSCRIÇÃO |
|-----------|-----------------|
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |

**MARQUE COM UM “X” 07 CANDIDATOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

*CÉDULA DE VOTAÇÃO*

**CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL**

| CANDIDATO | Nº DE INSCRIÇÃO |
|-----------|-----------------|
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |
|           |                 |

**MARQUE COM UM "X" 05 CANDIDATOS**





Prefeitura Municipal de Itapemirim

DECRETO N. 7996/2014

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, e com fulcro na Lei nº. 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

**ARTº. 1º** - Ficam homologados os termos da Resolução nº 09, de 27 de maio de 2014, que estabelece normas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES (IPREVITA)

**ARTº. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de julho de 2014.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURANÇA DA RITA DE CÁSSIA DE CÁSSIA PRUCOLI FERREIRA.

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto n. 8428/2014 e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao Tempo de Contribuição a segurada RITA DE CÁSSIA PRUCOLI FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", Classe "B", Nível "I", Padrão 5, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, com vigência a partir do dia 01/03/2017 com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III da CF/88 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2539/2011 - SEM PARIDADE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 21 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente

### PORTARIA Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR, COORDENAR E ACOMPANHAR A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVITA - MANDATO 2018/2020.

A Diretoria Executiva do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto nº 8.428/2014 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.539/2011, e, em especial a definida na Resolução n. 09, de 27 de maio de 2014; e,

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível ao processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor os Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA - Mandato 2018/2020,

#### RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão encarregada de promover, supervisionar, coordenar e acompanhar o processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor os Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA - Mandato 2018/2020:

- Representantes da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES:  
JOSÉ OSWALDO PONTES ALVES  
LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS
- Representante do SAAE de Itapemirim-ES:  
LUIZ CLÁUDIO SOARES DA SILVA
- Representante da Câmara Municipal de Itapemirim-ES:  
FERNANDO MOREIRA PINHEIRO
- Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES:  
ISABELLA RIBEIRO MARINUZZI

Art. 2º. A comissão ora constituída, elegerá, dentre os seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 3º. Por este ato, fica a comissão ora constituída com seus respectivos membros, convocada para reunião de abertura dos trabalhos no dia 07 de março de 2017, as 10 horas, na sede do IPREVITA, situado na Rua Crisanto Araújo, 97 - Centro - Itapemirim-ES.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e ser extinta após a nomeação dos eleitos por parte do Chefe do Poder Executivo.

Itapemirim - ES, 21 de fevereiro de 2017.

Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente

Alda Maria de Souza  
Diretora Previdenciária

José Carlos Rodrigues Coutinho  
Diretor Administrativo-Financeiro

## LICITAÇÕES

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: ALPS CONSTRUTORA EIRELI  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência.  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo final do instrumento principal, qual seja, em 10/01/2017. O presente termo aditivo findar-se-á em 10/05/2017.

PROCESSO: Protocolo nº 33.552/2016.

Itapemirim-ES, 05 de janeiro de 2017  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: ALPS CONSTRUTORA EIRELI  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência.  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo final do instrumento principal, qual seja, em 10/01/2017. O presente termo aditivo findar-se-á em 10/05/2017.  
PROCESSO: Protocolo nº 33.551/2016.

Itapemirim-ES, 05 de janeiro de 2017  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: COMERCIAL LIDER LTDA  
OBJETO: Gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar.  
VALOR: R\$ 640.855,50 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
008011123060442061 - Aquisição de alimentação escolar - 0 a 3 anos - 33903200000  
- Material, bem ou serviço - Ficha 129;  
008011123060442062 - Aquisição de alimentação escolar - 4 a 6 anos - 33903200000  
- Material, bem ou serviço - Ficha 130;  
008011123060442063 - Aquisição de alimentação escolar 7 a 14 anos - 33903200000 - Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 131.  
PROCESSO: Protocolo nº 1.665/2017.

Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2017  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: ALPS CONSTRUTORA EIRELI  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência.  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo final do instrumento principal, qual seja, em 10/01/2017. O presente termo aditivo findar-se-á em 10/05/2017.







# ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017 - EDIÇÃO 2132

OUTROS



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

## ELEIÇÃO IPREVITA 2017 – MANDATO 2018/2020

### EDITAL Nº 001/2017

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria IPREVITA nº 08, de 21 de fevereiro de 2017, informa a todos os servidores públicos do Município de Itapemirim-ES, ativos e inativos, segurados pelo IPREVITA, a abertura do processo eleitoral para escolha de representantes para integrarem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do IPREVITA – Mandato 2018/2020.

#### DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser efetivadas entre os dias 08 e 26 de maio de 2017, das 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, através do preenchimento da **Ficha de Inscrição** disponível no site [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) e na sede do IPREVITA, bem como nas Secretarias Municipais da Prefeitura Itapemirim, SAAE de Itapemirim e Câmara Municipal de Itapemirim. A referida ficha e documentos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na sede do IPREVITA, situado na Rua Crisanto Araújo, 97 - Centro - Itapemirim-ES (em frente ao SAAE).

#### DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

As vagas a serem preenchidas são: 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes para o Conselho de Administração e de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Fiscal do IPREVITA.

#### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Serão impugnadas as candidaturas cujos Candidatos não preenchem os requisitos previstos no Artigo 5º do Anexo I da Resolução n. 009/2014.

A impugnação ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o prazo de inscrição. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos Candidatos habilitados.

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017 - EDIÇÃO 2132



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

### DA PROPAGANDA

Será cancelada a candidatura se houver, por parte do (a) candidato (a), descumprimento dos artigos 10 e 11, previsto no Anexo I da Resolução n. 009/2014.

### DA DATA DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada entre os dias 21/08 e 01/09/2017, das 08:00 as 17:00 horas, por meio de votação sigilosa em cédula de papel.

### DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

O eleitor deverá votar na Seção Eleitoral que será instalada na sede do IPREVITA, situado à Rua Crisanto Araújo, 97 - Centro - Itapemirim-ES (Em frente ao SAAE).

### DA VOTAÇÃO

O voto é obrigatório, secreto e será exercido por servidores públicos do Município de Itapemirim-ES, ativos e inativos, segurados pelo IPREVITA, não sendo admitido o voto por procuração.

Cada servidor votará em 07 (sete) candidatos para o Conselho de Administração e em 05 (cinco) candidatos para Conselho Fiscal.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

A apuração dos votos ocorrerá no dia 01/09/2017, a partir das 17:30 horas, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

O resultado será divulgado até o dia 05/09/2017, através do site do IPREVITA ([www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br)).

### DO DESEMPATE

Ocorrendo empate, a Comissão Eleitoral, obedecerá ao que determina o art. 31 do Regimento Eleitoral (Resolução n. 009/2014).

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)







# ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017 - EDIÇÃO 2132



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Resolução n. 009/2014, o Edital, o Calendário Eleitoral, Ficha de Inscrição e Modelo de Procuração ficarão disponíveis no site [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br), e na sede do IPREVITA, bem como nas Secretarias Municipais da Prefeitura Itapemirim, SAAE de Itapemirim e Câmara Municipal de Itapemirim.

Os interessados em candidatar-se deverão cumprir o estabelecido no Regimento Eleitoral, sob pena de terem o registro de sua candidatura cancelado.

Itapemirim-ES, 06 de abril de 2017.

## COMISSÃO ELEITORAL

Luiz Cláudio Soares da Silva - **Presidente**

Isabella Ribeiro Marinuzzi - **Secretária**

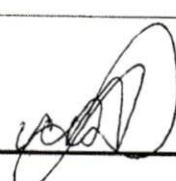
Fernando Antônio Moreira Pinheiro

José Oswaldo Pontes Alves

Luiz Carlos Silva dos Santos

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



|  |   |   |        |
|--|---|---|--------|
| <b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>  |   | Nº Iprevita: 0006 - CF  |        |
| Nome: WALDEMIR PEREIRA GAMA (Bill)   |   |   |        |
| Identidade: 1.104.554  |   | Data de Nascimento: 04/09/1970  |        |
| CPF: 008518217-66  |   | Formação: ENSINO MÉDIO COMPLETO   |        |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>   |   |   |        |
| E-mail: vereadorbill@hotmail.com   |   |   |        |
| <b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>  |   |   |        |
| Rua: HORTÊNCIA   |   |   | Nº: 24 |
| Bairro: ROSA MEIRELLES   |   | Município: ITAPEMIRIM   | UF: ES |
| Telefone (fixo): (28) 3529-6474  | Celular: (28) 99999-8672                      | CEP: 29330-000  |        |
| <b>DADOS PROFISSIONAIS</b>   |   |   |        |
| Órgão de origem: SAG   |   | Data de Ingresso: 01/08/1996  |        |
| Cargo/Função (Atual): AUXILIAR DE SANEAMENTO   |   | Lotação (Atual):  |        |
| Telefone: 3529-6308  | E-mail Profissional: vereadorbill@hotmail.com |   |        |
| <b>CARGO PARA O QUAL ESTA CONCORRENDO</b>  |   |   |        |
| <input type="checkbox"/> Conselho de Administração   |   | <input checked="" type="checkbox"/> Conselho fiscal   |        |
| <b>AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROCESSO ELEITORAL</b>   |   |   |        |
| Desejo me candidatar a representante dos Segurados no Conselho acima assinalado conforme Regulamento Eleitoral que é de meu inteiro conhecimento e concordância. |   |   |        |
| Itapemirim,<br>Data: 09/05/2017  |   | <br>Assinatura do candidato |        |





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde

Autarquia Municipal criada pela Lei 536/69

CNPJ: 27.780.220/0001-31

|                                |
|--------------------------------|
| PROTOCOLO                      |
| IPREVITA Nº 083/2017           |
| 01 1 06 1 2017                 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |
| PROTÓCOLOISTA                  |

OF.SAAE-ITA nº. 184/2017

Itapemirim-ES, 31 de Maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Luiz Cláudio Soares da Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim-ES  
**IPREVITA**

Assunto: OF.CE.IPREVITA – 008/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim- Estado do Espírito Santo, em atendimento ao OF.CE.IPREVITA – 008/2017, vem informar que os candidatos/servidores (ativos), abaixo relacionados, inscritos na Eleição IPREVITA 2017 como candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal – Mandato 2018/2020, são segurados pelo IPREVITA, não fazem parte da Comissão Eleitoral (Eleições IPREVITA 2017), bem como não guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau e, não há registro de condenação criminal transitando ou julgado. Portanto, os mesmos preenchem as condições estabelecidos no artigo 5º do Regimento Eleitoral do IPREVITA..

Aldair Alves;  
Álvaro Leite Braga;  
Carlos Alexandre da Silva Leal;  
Carmen Motta Guerra;  
Cirley Moté de Souza;  
Érica Alves de Souza Saade;  
Genilson Marvila Mendes;

*[Handwritten mark]*





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES**  
Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde  
Autarquia Municipal criada pela Lei 536/69  
CNPJ: 27.780.220/0001-31

Jederson Carneiro Neto;  
João Crisanto Araújo Candal;  
José Alberto Bahiense Martins;  
Júlio Glauco Pontes da Silva;  
Leandro dos Santos Machado;  
Maristela Vieira Costa Carvalho;  
Melquisedec da Silva Santos;  
Moisés Soares de Sousa;  
Roseane Siqueira Benevides;  
Victor da Silva Moreira;  
Waldemir Pereira Gama; e,  
Wiliston Bhering Coutinho.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**CLODOALDO LEAL FERREIRA**

Diretor Geral do SAAE











**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E HOMOLOGADOS NA ELEIÇÃO IPREVITA 2017 MANDATO 2018/2020.

O IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, através da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria n. 008, de 21 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim-ES, a relação dos servidores inscritos e homologados na Eleição IPREVITA 2017, como candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal – Mandato 2018/2020:

### Ao Conselho de Administração:

|   |   |
|---|---|
|  | <b>001-CA – Ronildo Hilário Gomes:</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 10/08/1992<br>Atualmente na Função de Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES                                       |
|  | <b>002-CA – Alex Fabiano Carvalho de Souza:</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim<br>Ingressou em 01/07/1988<br>Atualmente no Cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>003-CA – Carmen Motta Guerra:</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 02/01/1997<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES   |
|  | <b>004-CA – Wiliston Bhering Coutinho:</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 06/09/1987<br>Atualmente na Função Chefe do Setor de Controle e Faturamento de Contas no SAAE/Itapemirim-ES                |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)












# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

|   |   |
|---|---|
|    | <b>005-CA – Carlos Alexandre da Silva Leal:</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 08/02/2000<br>Atualmente no Cargo de Ajudante no SAAE/Itapemirim-ES   |
|   | <b>006-CA – Alexandre Roger Maciel Ribeiro</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 03/02/2003<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>007-CA – Emilson da Conceição Júnior</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 23/06/2008<br>Atualmente na Função de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão     |
|  | <b>008-CA – Genivaldo Conceição dos Santos</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 14/05/1982<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>009-CA – Cirley Moté de Souza</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 22/04/1992<br>Atualmente no Cargo de Agente Fiscal no SAAE/Itapemirim-ES   |
|  | <b>010-CA – João Crisanto Araújo Candal</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/12/1981<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES  |
|  | <b>011-CA – Edson de Santa Rita Ramos</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/06/1989<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo na Prefeitura de                              |

**Tel.: (28) 3529-6151**

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**





# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

| Municipal de Itapemirim-ES  |   |
|---|---|
|    | <b>012-CA – Elisa Gomes de Souza Moura</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 03/01/1977<br>Atualmente Aposentada  |
|   | <b>013-CA – Leandro dos Santos Machado</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 13/06/2013<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES                                 |
|  | <b>0014 – CA – Roseane Siqueira Benevides</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 13/06/2013<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES                              |
|  | <b>015-CA – Maristela Vieira Costa Carvalho</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 04/02/1987<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES                            |
|  | <b>016-CA – João Luiz Rocha da Silva</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 02/12/1996<br>Atualmente na Função de Procurador na Câmara Municipal de Itapemirim-ES                              |
|  | <b>017-CA – Poliana Freire Ferreira</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/03/2002<br>Atualmente no Cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES          |
|  | <b>018-CA – Maria Aparecida das Neves Ferreira</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/02/2001<br>Atualmente no Cargo de Merendeira na Prefeitura Municipal Itapemirim-ES |

**Tel.: (28) 3529-6151**

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**






# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

|   |  |
|---|--|
|    | <p><b>019-CA – Adriana Paula Viana Alves</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 02/06/2014<br/>Atualmente no Cargo de Diretora do Departamento Geral de Políticas Pedagógicas na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p> |
|   | <p><b>020-CA – Jederson Carneiro Neto</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 03/10/2011<br/>Atualmente no Cargo de Operador de ETA I no SAAE/Itapemirim-ES</p>  |
|  | <p><b>021-CA – Júlio Glauco Pontes da Silva</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 03/02/1992<br/>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES</p>  |
|  | <p><b>022-CA – Fabiana A. Rodrigues Lima</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 22/12/2006<br/>Atualmente no Cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>023-CA – Fátima Lúcia Gomes Ramos</b><br/>Servidor da Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 02/05/2006<br/>Atualmente no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>024-CA-Genilson Marvila Mendes</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 07/04/1992<br/>Atualmente no Cargo de Agente Fiscal no SAAE/Itapemirim-ES</p>   |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

|   |   |
|---|---|
|    | <b>025-CA – Luiz Roberto Silva (Robertinho)</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/02/1980<br>Atualmente Aposentado  |
|   | <b>026-CA – Luciana Torres Pereira</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/03/1988<br>Atualmente no Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>027-CA – Fábio Ferreira</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 03/08/2011<br>Atualmente no Cargo de Agente de Vigilância da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES            |
|  | <b>028-CA – Cleverson Hernandes Maia</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 03/03/2008<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>029-CA – Mailza Ribeiro do Nascimento Savino</b><br>Servidor do IPREVITA<br>Ingressou em 22/04/2014<br>Atualmente no Cargo de Contador no IPREVITA   |
|  | <b>030-CA – José Carlos Rodrigues Coutinho</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/06/1982<br>Atualmente no Cargo de Diretor Administrativo-Financeiro no IPREVITA                               |

Ao Conselho Fiscal:

**Tel.: (28) 3529-6151**  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**












# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

|   |   |
|---|---|
|    | <p><b>001-CF – Luiz Cláudio Nunes da Silva (Ca)</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 02/07/1990<br/>Atualmente no Cargo de Fiscal de Postura na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p> |
|   | <p><b>002-CF – Melquisedec da Silva Santos</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 14/02/2000<br/>Atualmente no Cargo de Encanador no SAAE/Itapemirim-ES</p>  |
|  | <p><b>003-CF – Érica Alves de Souza Saade</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 01/06/2012<br/>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>004-CF – Victor da Silva Moreira</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 01/06/2012<br/>Atualmente no Cargo de Ajudante no SAAE/Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>005-CF – Moisés Soares de Souza</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 28/07/1997<br/>Atualmente no Cargo de Operador de ETA no SAAE/Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>006-CF – Waldemir Pereira Gama</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 01/08/1996<br/>Atualmente no Cargo de Auxiliar de Saneamento no SAAE/Itapemirim-ES</p>   |
|  | <p><b>007-CF – Américo José da Fonseca Farias</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 02/07/1990<br/>Atualmente no Cargo de Agente Fiscal na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p>       |

**Tel.: (28) 3529-6151**

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**





# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

|   |   |
|---|---|
|    | <b>008-CF – Aldair Alves</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 02/05/1991<br>Atualmente no Cargo de Operador de ETA I no SAAE/Itapemirim-ES   |
|   | <b>009-CF – Antônia Josefa Alves Jerônimo</b><br>Servidor do IPREVITA<br>Ingressou em 18/04/2014<br>Atualmente no Cargo de Técnico em Contabilidade no IPREVITA   |
|  | <b>010-CF – Jadeilson Baiense Pinto</b><br>Servidor da Câmara Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 03/12/2012<br>Atualmente no Cargo de Guarda Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Itapemirim-ES |
|  | <b>011-CF – Alda Maria de Souza</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/07/1976<br>Atualmente no Cargo de Agente Fiscal de Renda da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES   |
|  | <b>012-CF – Álvaro Leite Braga</b><br>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/06/2012<br>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo no SAAE/Itapemirim-ES   |
|  | <b>013-CF – Sara de Freitas Falcão</b><br>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br>Ingressou em 01/02/1980<br>Atualmente Aposentada   |

**Tel.: (28) 3529-6151**

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**



# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <p><b>014-CF – Neolan César B. Ribeiro</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 01/08/1982<br/>Atualmente no Cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p>                             |
|   | <p><b>015-CF – Fernanda de Almeida Viana Farah</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 02/07/2002<br/>Atualmente no Cargo de Agente Fiscal de Renda na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p>                    |
|  | <p><b>016-CF – José Francisco Cavalcante Gaiote (Zezinho da Saúde)</b><br/>Servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 15/08/2006<br/>Atualmente no Cargo de Técnico em Enfermagem na Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES</p> |
|  | <p><b>017-CF – José Alberto Bahiense Martins</b><br/>Servidor do SAAE/Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 01/08/1994<br/>Atualmente na Função de Chefe da Divisão Administrativa no SAAE/Itapemirim-ES</p>  |
|  | <p><b>018-CF – Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani</b><br/>Servidor da Câmara Municipal de Itapemirim-ES<br/>Ingressou em 03/12/2012<br/>Atualmente no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Itapemirim-ES</p>                   |

Itapemirim-ES, 05 de junho de 2017.

Luiz Cláudio Soares da Silva  
**Presidente**

Isabella Ribeiro Marinuzzi

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017 - EDIÇÃO 2162



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

## **Secretária**

Fernando Antônio Moreira Pinheiro

Luiz Carlos Silva dos Santos

**Tel.: (28) 3529-6151**  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
**www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br**



**ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO IPREVITA  
MANDATO 2018/2020**

Instalou-se às dezessete horas e trinta minutos do dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do IPREVITA, situada à Rua Crisanto Araújo, 97 – Centro – Itapemirim-ES, a Sessão Eleitoral de Apuração dos votos coletados no processo eletivo dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato 2018/2020, conforme Edital de Convocação n. 001/2017. Depois de recebidas as urnas e conferidas pela Comissão Eleitoral, presidida pelo Senhor Luiz Cláudio Soares da Silva, auxiliado pela Secretária Isabella Ribeiro Marinuzzi e os demais membros: Fernando Antônio Moreira Pinheiro, Luiz Carlos Silva Santos e José Osvaldo Pontes Alves. Obedecendo-se à ordem de inscrição dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assim identificados: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** 001 CA – Ronildo Hilário Gomes, 002 CA – Alex Fabiano Carvalho de Souza, 003 CA – Carmen Motta Guerra, 004 CA – Wiliston Bhering Coutinho, 005 CA – Carlos Alexandre da Silva Leal, 006 CA – Alexandre Roger Maciel Ribeiro, 007 CA – Emilson da Conceição Júnior, 008 CA – Genivaldo Conceição dos Santos, 009 CA – Cirley Moté de Souza, 010 CA – João Crisanto Araújo Candal, 011 CA – Edson de Santa Rita Ramos – 012 CA Elisa Gomes de Souza Moura, 013 CA – Leandro dos Santos Machado, 014 CA – Roseane Siqueira Benevides, 015 CA – Maristela Vieira Costa Carvalho, 016 CA – João Luiz Rocha da Silva, 017 CA – Poliana Freire Ferreira, 018 CA – Maria Aparecida das Neves Ferreira, 019 CA – Adriana Paula Viana Alves (Adrianinha), 020 CA – Jederson Carneiro Neto, 021 CA – Júlio Glauco Pontes da Silva (Glauco), 023 CA – Fátima Lúcia Gomes Ramos, 024 CA – Genilson Marvila Mendes, 025 CA – Luiz Roberto Silva (Robertinho), 026 CA – Luciana Torres Pereira, 027 CA – Fábio Ferreira, 028 CA – Cleverson Hernandes Maia, 029 CA – Mailza Ribeiro do Nascimento Savino e 030 CA – José Carlos Rodrigues Coutinho. **CONSELHO FISCAL:** 001 CF – Luiz Cláudio Nunes da Silva (Cal), 002 CF – Melquisedec da Silva Santos, 003 CF – Érica Alves de Souza Saade, 004 CF – Victor da Silva Moreira, 005 CF – Moisés Soares de Souza, 006 CF – Waldemir Pereira Gama (Bill), 007 CF – Américo José da Fonseca Farias, 008 CF – Aldair Alves, 009 CA – Antônia Josefa Alves Jerônimo, 010 CF – Jadeilson Baiense Pinto, 011 CF – Alda Maria de Souza (Cremilda), 012 CF – Álvaro Leite Braga, 013 CF – Sara de Freitas Falcão, 014 CF – Neolan César B. Ribeiro, 015 – Fernanda de Almeida Viana Farah, 016 CF – José Francisco Cavalcante Gaiote (Zezinho da Saúde), 017 CF – José Alberto Bahiense Martins e 018 CF – Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani. Após apuradas as urnas, foram preenchidos os mapas de apuração, em anexo (partes integrantes desta). Apurando-se, primeiramente, os votos para o Conselho de Administração e em seguida os votos para o Conselho Fiscal, chegou-se, finalmente, aos resultados constantes nas planilhas abaixo, os quais computam tão somente os votos válidos.





## CONSELHO ADMINISTRATIVO

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                           | Nº DE VOTOS<br>VÁLIDOS |
|-----------|-------------------------------------|------------------------|
| 001 - CA  | RONILDO HILÁRIO GOMES               | 261                    |
| 002 - CA  | ALEX FABIANO CARVALHO DE SOUZA      | 174                    |
| 003 - CA  | CARMEN MOTTA GUERRA                 | 188                    |
| 004 - CA  | WILISTON BHERING COUTINHO           | 66                     |
| 005 - CA  | CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LEAL      | 97                     |
| 006 - CA  | ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO      | 333                    |
| 007 - CA  | EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNOR          | 189                    |
| 008 - CA  | GENIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS      | 141                    |
| 009 - CA  | CIRLEY MOTÉ DE SOUZA                | 233                    |
| 010 - CA  | JOÃO CRISANTO ARAÚJO CANDAL         | 127                    |
| 011 - CA  | EDSON DE SANTA RITA RAMOS           | 326                    |
| 012 - CA  | ELISA GOMES DE SOUZA MOURA          | 191                    |
| 013 - CA  | LEANDRO DOS SANTOS MACHADO          | 83                     |
| 014 - CA  | ROSEANE SIQUEIRA BENEVIDES          | 129                    |
| 015 - CA  | MARISTELA VIEIRA COSTA CARVALHO     | 136                    |
| 016 - CA  | JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA            | 164                    |
| 017 - CA  | POLIANA FREIRE FERREIRA             | 191                    |
| 018 - CA  | MARIA APARECIDA DAS NEVES FERREIRA  | 71                     |
| 019 - CA  | ADRIANA PAULA VIANA ALVES           | 298                    |
| 020 - CA  | JEDERSON CARNEIRO NETO              | 119                    |
| 021 - CA  | JÚLIO GLAUCO PONTES DA SILVA        | 98                     |
| 023 - CA  | FÁTIMA LÚCIA GOMES RAMOS            | 114                    |
| 024 - CA  | GENILSON MARVILA MENDES             | 62                     |
| 025 - CA  | LUIZ ROBERTO SILVA                  | 147                    |
| 026 - CA  | LUCIANA TORRES PEREIRA              | 263                    |
| 027 - CA  | FÁBIO FERREIRA                      | 84                     |
| 028 - CA  | CLEVERSON HERNANDES MAIA            | 285                    |
| 029 - CA  | MAILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO SAVINO | 102                    |
| 030 - CA  | JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO      | 234                    |

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



## CONSELHO FISCAL

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                              | Nº DE VOTOS<br>VÁLIDOS |
|-----------|--|------------------------|
| 001 - CF  | LUIZ CLÁUDIO NUNES DA SILVA            | 204                    |
| 002 - CF  | MELQUISEDEC DA SILVA SANTOS            | 305                    |
| 003 - CF  | ÉRICA ALVES DE SOUZA SAADE             | 150                    |
| 004 - CF  | VICTOR DA SILVA MOREIRA                | 168                    |
| 005 - CF  | MOISÉS SOARES DE SOUZA                 | 266                    |
| 006 - CF  | WALDEMIR PEREIRA GAMA                  | 252                    |
| 007 - CF  | AMÉRICO JOSÉ DA FONSECA FARIAS         | 149                    |
| 008 - CF  | ALDAIR ALVES                           | 80                     |
| 009 - CF  | ANTÔNIA JOSEFA ALVES JERÔNIMO          | 129                    |
| 010 - CF  | JADEILSON BAIENSE PINTO                | 189                    |
| 011 - CF  | ALDA MARIA DE SOUZA                    | 300                    |
| 012 - CF  | ÁLVARO LEITE BRAGA                     | 86                     |
| 013 - CF  | SARA DE FREITAS FALCÃO                 | 222                    |
| 014 - CF  | NEOLAN CÉSAR B. RIBEIRO                | 223                    |
| 015 - CF  | FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH        | 172                    |
| 016 - CF  | JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE GAIOTE       | 220                    |
| 017 - CF  | JOSÉ ALBERTO BAHIENSE MARTINS          | 230                    |
| 018 - CF  | ELIANE DE LOURDES GONÇALVES<br>BERSANI | 95                     |

Considerando o resultado acima e conforme os artigos 29 e 30 da Resolução n. 009/2014 – Que Estabelece Normas para Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA – a Comissão Eleitoral **PROCLAMOU ELEITOS** para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Membros Titulares – Alexandre Roger Maciel Ribeiro, Edson de Santa Rita Ramos, Adriana Paula Viana Alves, Cleverson Hernandes Maia, Luciana Torres Pereira, Ronildo Hilário Gomes e José Carlos Rodrigues Coutinho; Membros Suplentes – Cirley Moté de Souza, Elisa Gomes de Souza Moura, Poliana Freire Ferreira, Emilson da Conceição Júnior, Carmen Motta Guerra, Alex Fabiano Carvalho de Souza e João Luiz Rocha da Silva. CONSELHO FISCAL: Membros Titulares – Melquisedec da Silva Santos, Alda Maria de Souza, Moisés Soares de Souza, **Waldemir Pereira Gama** e José Alberto Bahiense Martins; Membros Suplentes – Neolan César B. Ribeiro, Sara Freitas Falcão, José Francisco Cavalcante Gaiote, Luiz Cláudio Nunes da Silva e Jadeilson Baiense Pinto. Tudo em conformidade com a resolução em epígrafe, **cuja posse se dará em 10 (dez) de outubro de 2017, às**

*[Handwritten signature]*

**IPREVITA**  
*[Handwritten signature]*





**IPREVITA**


**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

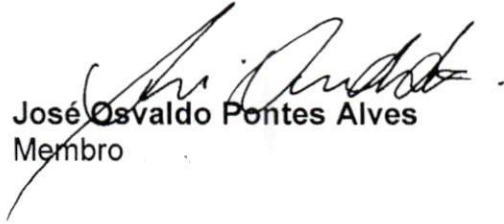
10 (dez) horas, para o mandato de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020. E uma vez concluído o referido processo eleitoral, às vinte e duas horas e quarenta minutos do dia primeiro do mês de setembro de dois mil e dezessete, a Comissão Eleitoral procedeu ao encerramento da apuração dos votos coletados no processo eletivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deste Instituto de Previdência. Eu, Isabella Ribeiro Marinuzzi, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral.

  
**Luiz Cláudio Soares da Silva**  
Presidente

  
**Isabela Ribeiro Marinuzzi**  
Secretária

  
**Fernando Antônio Moreira Ribeiro**  
Membro

  
**Luiz Carlos Silva Santos**  
Membro

  
**José Osvaldo Pontes Alves**  
Membro





# ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

IPREVITA

MANDATO 2018/2020

## MAPA DE APURAÇÃO

| INSCRIÇÃO                | CANDIDATO                                       | VOTO |
|--------------------------|---|------|
| 002 - CF                 | MELQUISEDEC DA SILVA SANTOS                     | 305  |
| 011 - CF                 | ALDA MARIA DE SOUZA (Cremilda)                  | 300  |
| 005 - CF                 | MOISÉS SOARES DE SOUZA                          | 266  |
| 006 - CF                 | WALDEMIR PEREIRA GAMA                           | 252  |
| 017 - CF                 | JOSÉ ALBERTO BAHIENSE MARTINS                   | 230  |
| 014 - CF                 | NEOLAN CÉSAR B. RIBEIRO                         | 223  |
| 013 - CF                 | SARA DE FREITAS FALCÃO                          | 222  |
| 016 - CF                 | JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE GAIOTE (Zezinho da Sa | 220  |
| 001 - CF                 | LUIZ CLÁUDIO NUNES DA SILVA (Cal)               | 204  |
| 010 - CF                 | JADEILSON BAIENSE PINTO                         | 189  |
| 015 - CF                 | FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH                 | 172  |
| 004 - CF                 | VICTOR DA SILVA MOREIRA                         | 168  |
| 003 - CF                 | ÉRICA ALVES DE SOUZA SAADE                      | 150  |
| 007 - CF                 | AMÉRICO JOSÉ DA FONSECA FARIAS                  | 149  |
| 009 - CF                 | ANTÔNIA JOSEFA ALVES JERÔNIMO                   | 129  |
| 018 - CF                 | ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI             | 95   |
| 012 - CF                 | ÁLVARO LEITE BRAGA                              | 86   |
| 008 - CF                 | ALDAIR ALVES                                    | 80   |
| SERVIDORES APTOS A VOTAR |   | 1329 |
| VOTANTES                 |   | 753  |
| VOTOS EM BRANCO          |   | 6    |
| VOTOS NULOS              |   | 2    |
| VOTOS VÁLIDOS            |   | 745  |

### COMISSÃO ELEITORAL

Luiz Cláudio Soares da Silva

Isabella Ribeiro Marinuzzi

Fernando Antônio Moreira Pinheiro

José Osvaldo Pontes Alves

Luiz Carlos Silva dos Santos







**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

## RESULTADO DAS ELEIÇÕES IPREVITA 2017

O IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, através da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 008, de 21 de fevereiro de 2017, torna público o **RESULTADO FINAL** das Eleições IPREVITA 2017, onde foram escolhidos, através de voto direto, os membros que irão integrar os Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA – Mandato 2018/2020:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

|   |   |
|---|---|
|  | <b>001-CA – Ronildo Hilário Gomes</b><br><br>TOTAL DE VOTOS: 261          |
|  | <b>002-CA – Alex Fabiano Carvalho de Souza</b><br><br>TOTAL DE VOTOS: 174 |
|  | <b>003-CA – Carmen Motta Guerra</b><br><br>TOTAL DE VOTOS: 188            |
|  | <b>004-CA – Wiliston Bhering Coutinho</b><br><br>TOTAL DE VOTOS: 66       |
|  | <b>005-CA – Carlos Alexandre da Silva Leal</b><br><br>TOTAL DE VOTOS: 97  |

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |   |
|---|---|
|    | <b>006-CA – Alexandre Roger Maciel Ribeiro</b><br>TOTAL DE VOTOS: 333 |
|   | <b>007-CA – Emilson da Conceição Júnior</b><br>TOTAL DE VOTOS: 189    |
|  | <b>008-CA – Genivaldo Conceição dos Santos</b><br>TOTAL DE VOTOS: 141 |
|  | <b>009-CA – Cirley Moté de Souza</b><br>TOTAL DE VOTOS: 233           |
|  | <b>010-CA – João Crisanto Araújo Candal</b><br>TOTAL DE VOTOS: 127    |
|  | <b>011-CA – Edson de Santa Rita Ramos</b><br>TOTAL DE VOTOS: 326      |
|  | <b>012-CA – Elisa Gomes de Souza Moura</b><br>TOTAL DE VOTOS: 191     |

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <b>013-CA – Leandro dos Santos Machado</b><br>TOTAL DE VOTOS: 83         |
|   | <b>0014 – CA – Roseane Siqueira Benevides</b><br>TOTAL DE VOTOS: 129     |
|  | <b>015-CA – Maristela Vieira Costa Carvalho</b><br>TOTAL DE VOTOS: 136   |
|  | <b>016-CA – João Luiz Rocha da Silva</b><br>TOTAL DE VOTOS: 164          |
|  | <b>017-CA – Poliana Freire Ferreira</b><br>TOTAL DE VOTOS: 191           |
|  | <b>018-CA – Maria Aparecida das Neves Ferreira</b><br>TOTAL DE VOTOS: 71 |
|  | <b>019-CA – Adriana Paula Viana Alves</b><br>TOTAL DE VOTOS: 298         |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <b>020-CA – Jederson Carneiro Neto</b><br>TOTAL DE VOTOS: 119          |
|   | <b>021-CA – Júlio Glauco Pontes da Silva</b><br>TOTAL DE VOTOS: 98     |
|  | <b>023-CA – Fátima Lúcia Gomes Ramos</b><br>TOTAL DE VOTOS: 114        |
|  | <b>024-CA-Genilson Marvila Mendes</b><br>TOTAL DE VOTOS: 62            |
|  | <b>025-CA – Luiz Roberto Silva (Robertinho)</b><br>TOTAL DE VOTOS: 147 |
|  | <b>026-CA – Luciana Torres Pereira</b><br>TOTAL DE VOTOS: 263          |

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225





Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <b>027-CA – Fábio Ferreira</b><br>TOTAL DE VOTOS: 84                       |
|   | <b>028-CA – Cleverson Hernandes Maia</b><br>TOTAL DE VOTOS: 285            |
|  | <b>029-CA – Mailza Ribeiro do Nascimento Savino</b><br>TOTAL DE VOTOS: 102 |
|  | <b>030-CA – José Carlos Rodrigues Coutinho</b><br>TOTAL DE VOTOS: 234      |

#### CONSELHO FISCAL:

|   |  |
|---|--|
|  | <b>001-CF – Luiz Cláudio Nunes da Silva (Cal)</b><br>TOTAL DE VOTOS: 204 |
|  | <b>002-CF – Melquisedec da Silva Santos</b><br>TOTAL DE VOTOS: 305       |

Tel.: (28) 3529-6151  
Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES  
[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |   |
|---|---|
|    | <b>003-CF – Érica Alves de Souza Saade</b><br>TOTAL DE VOTOS: 150     |
|   | <b>004-CF – Victor da Silva Moreira</b><br>TOTAL DE VOTOS: 168        |
|  | <b>005-CF – Moisés Soares de Souza</b><br>TOTAL DE VOTOS: 266         |
|  | <b>006-CF – Waldemir Pereira Gama</b><br>TOTAL DE VOTOS: 252          |
|  | <b>007-CF – Américo José da Fonseca Farias</b><br>TOTAL DE VOTOS: 149 |
|  | <b>008-CF – Aldair Alves</b><br>TOTAL DE VOTOS: 80                    |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <b>009-CF – Antônia Josefa Alves Jerônimo</b><br>TOTAL DE VOTOS: 129 |
|   | <b>010-CF – Jadeilson Baiense Pinto</b><br>TOTAL DE VOTOS: 189       |
|  | <b>011-CF – Alda Maria de Souza</b><br>TOTAL DE VOTOS: 300           |
|  | <b>012-CF – Álvaro Leite Braga</b><br>TOTAL DE VOTOS: 86             |
|  | <b>013-CF – Sara de Freitas Falcão</b><br>TOTAL DE VOTOS: 222        |
|  | <b>014-CF – Neolan César B. Ribeiro</b><br>TOTAL DE VOTOS: 223       |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)







# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|   |  |
|---|--|
|    | <b>015-CF – Fernanda de Almeida Viana Farah</b><br>TOTAL DE VOTOS: 172                     |
|   | <b>016-CF – José Francisco Cavalcante Gaiote (Zezinho da Saúde)</b><br>TOTAL DE VOTOS: 220 |
|  | <b>017-CF – José Alberto Bahiense Martins</b><br>TOTAL DE VOTOS: 230                       |
|  | <b>018-CF – Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani</b><br>TOTAL DE VOTOS: 95                  |

## ELEITOS:

### • Conselho de Administração

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                      | VOTO |
|-----------|--------------------------------|------|
| 006-CA    | Alexandre Roger Maciel Ribeiro | 333  |
| 011-CA    | Edson de Santa Rita Ramos      | 326  |
| 019-CA    | Adriana Paula Viana Alves      | 298  |
| 028-CA    | Cleverson Hernandes Maia       | 285  |
| 026-CA    | Luciana Torres Pereira         | 263  |
| 001-CA    | Ronildo Hilário Gomes          | 261  |
| 030-CA    | José Carlos Rodrigues Coutinho | 234  |
| 009-CA    | Cirley Moté de Souza           | 233  |

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

|        |                                |     |
|--------|--------------------------------|-----|
| 012-CA | Elisa Gomes de Souza Moura     | 191 |
| 017-CA | Poliana Freire Ferreira        | 191 |
| 007-CA | Emilson da Conceição Júnior    | 189 |
| 003-CA | Carmen Motta Guerra            | 188 |
| 002-CA | Alex Fabiano Carvalho de Souza | 174 |
| 016-CA | João Luiz Rocha da Silva       | 164 |

• Conselho Fiscal

| INSCRIÇÃO     | CANDIDATO                            | VOTO       |
|---------------|--------------------------------------|------------|
| <b>002-CF</b> | <b>Melquisedec da Silva Santos</b>   | <b>305</b> |
| <b>011-CF</b> | <b>Alda Maria de Souza</b>           | <b>300</b> |
| <b>005-CF</b> | <b>Moisés Soares de Souza</b>        | <b>266</b> |
| <b>006-CF</b> | <b>Waldemir Pereira Gama</b>         | <b>252</b> |
| <b>017-CF</b> | <b>José Alberto Bahiense Martins</b> | <b>230</b> |
| 014-CF        | Neolan César B. Ribeiro              | 223        |
| 013-CF        | Sara de Freitas Falcão               | 222        |
| 016-CF        | José Francisco Cavalcante            | 220        |
| 001-CF        | Luiz Cláudio Nunes da Silva          | 204        |
| 010-CF        | Jadeilson Baiense Pinto              | 189        |

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Luiz Cláudio Soares da Silva - **Presidente**

Isabella Ribeiro Marinuzzi - **Secretária**

Fernando Antônio Moreira Pinheiro

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



# ITAPEMIRIM

TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2225



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

**Autorquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

José Oswaldo Pontes Alves

Luiz Carlos Silva dos Santos

**Tel.: (28) 3529-6151**

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

**[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) | E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)**



## TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, compareceram os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal - eleitos na Eleição IPREVITA 2017, com a finalidade de tomarem posse conforme previsto no Calendário Eleitoral - estabelecido pela Portaria nº 15, de 17 de abril de 2017. Os mesmos declararam sua vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres que lhes forem atribuídos, assumindo dessa forma todos os encargos do mandato de que se investe, zelando pelos serviços de previdência social, através de orientações e o controle, como serviço relevante prestado, que exercerão pelo período de três anos, a partir do dia 01/01/2018 a 31/12/2020. Como componentes do Conselho de Administração, os seguintes membros: Titulares - Alexandre Roger Maciel Ribeiro, Edson de Santa Rita Ramos, Adriana Paula Viana Alves, Cleverson Hernandes Maia, Luciana Torres Pereira, Ronildo Hilário Gomes e José Carlos Rodrigues Coutinho; Suplentes: Cirley Moté de Souza, Elisa Gomes de Souza Moura, Poliana Freire Ferreira, Emilson da Conceição Júnior, Carmen Motta Guerra, Alex Fabiano Carvalho de Souza e João Luiz Rocha da Silva. Como componentes do Conselho Fiscal, os seguintes membros: Titulares - Melquisedec da Silva Santos, Alda Maria de Souza, Moisés Soares de Souza, Waldemir Pereira Gama e José Alberto Bahiense Martins; Suplentes - Neolan César B. Ribeiro, Sara Freitas Falcão, José Francisco Cavalcante Gaiote, Luiz Cláudio Nunes da Silva e Jadeilson Baiense Pinto. Eu, Isabella Ribeiro Marinuzzi - Secretária da Comissão Eleitoral, lavrei o presente

*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Ramos', 'Maia', 'Pereira', 'Gomes', 'Coutinho', 'Souza', 'Ferreira', 'Guerra', 'Carvalho', 'Rocha', 'Santos', 'Souza', 'Martins', 'Ribeiro', 'Falcão', 'Gaiote', 'Nunes', 'Pinto']*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'ABR', 'COMI', and other illegible marks.]*

Termo de Posse, que vai assinado por mim, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal empossados.


**COMISSÃO ELEITORAL**

Luiz Cláudio Soares da Silva – Presidente

Isabella Ribeiro Marinuzzi - Secretária


**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Membros Titulares**


  
Alexandre Roger Maciel Ribeiro

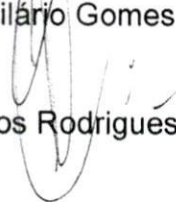
  
Edson de Santa Rita Ramos

  
Adriana Paula Viana Alves

  
Cleverson Fernandes Maia

  
Luciana Torres Pereira

  
Ronildo Hilário Gomes

  
José Carlos Rodrigues Coutinho



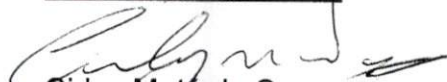


**IPREVITA**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES

Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

**Membros Suplentes**

  
Cirley Mote de Souza

  
Elisa Gomes de Souza Moura

  
Poliana Freire Ferreira

  
Emilson da Conceição Júnior

  
Carmen Motta Guerra

  
Alex Fabiano Carvalho de Souza

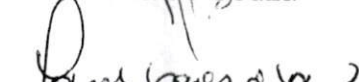
  
João Luiz Rocha da Silva

**CONSELHO FISCAL**

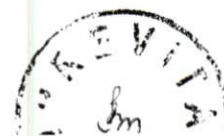
**Membros Titulares:**

  
Melquisedec da Silva Santos

  
Alda Maria de Souza

  
Moisés Soares de Souza

  
Waldemir Pereira Gama





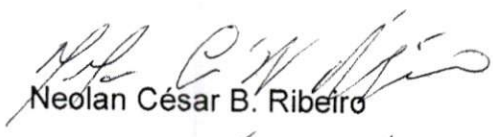
**IPREVITA**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itapemirim-ES**

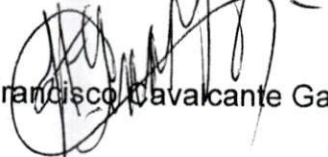
**Autarquia Municipal  
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23**

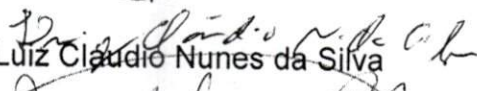
  
José Alberto Bahiense Martins.

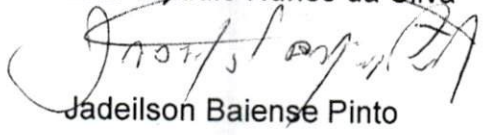
**Membros Suplentes:**

  
Neolan César B. Ribeiro

  
Sara Freitas Falcão

  
José Francisco Cavalcante Gaiote

  
Luiz Claudio Nunes da Silva

  
Jadeilson Baiense Pinto





Município de Itapemirim

DECRETO Nº 12.389/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA).

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº. 2.539/2011, de 30 de dezembro de 2011, tendo em vista o Processo Administrativo protocolado sob o nº 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017

DECRETA

ART. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, para o mandato de 3 (três) anos, período 2018/2020, a Diretoria Executiva, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Iprevita), indicados na reunião do dia 10 de outubro de 2017, conforme apresentado no Processo Administrativo nº. 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017.

§ 1º - A Diretoria Executiva é assim composta:

- I. **Diretor-Presidente:** Wilson Marques Paz
- II. **Diretor Previdenciário:** José Carlos Rodrigues Coutinho
- III. **Diretor Administrativo-Financeiro:** Alexandre Roger Maciel Ribeiro

§ 2º - O Conselho de Administração é assim composto:

- I. **Membros Titulares:** Elisa Gomes de Souza Moura (**Presidente**), Luciana Torres Pereira (**Secretária**), Edson Santa Rita Ramos, Adriana Paula Viana Alves, Cleverson Hernandez Maia, Ronildo Hilário Gomes e Cirley Moté de Souza
- II. **Membros Suplentes:** Poliana Freire Ferreira, Emilson da Conceição Júnior, Carmem Motta Guerra, Alex Fabiano C. de Souza, João Luiz Rocha da Silva, Luiz Roberto Silva e Genivaldo Conceição dos Santos

§ 3º - O Conselho Fiscal é assim composto:

- I. **Membros Titulares:** Melquisedec da Silva Santos (**Presidente**), Alda Maria de Souza, Moisés Soares de Souza, Waldemir Pereira Gama e José Alberto Bahiense Martins.
- II. **Membros Suplentes:** Neolan César B. Ribeiro, Sara de Freitas Falcão, José Francisco Cavalcanti Gaiote, Luiz Cláudio Nunes da Silva e Jadeilson Baiense Pinto

ARTº. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 8.428/2014, de 17 de novembro de 2014.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2017.



THIAGO PEÇANHA LOPES  
Prefeito em Exercício







## DECRETOS

### DECRETO Nº 12.388/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor municipal LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 109544-01, investido no cargo de provimento efetivo de Professor Municipal II, EN - 1 - 4, da função gratificada de Coordenador Escolar M.FG-5, da EMEF "Narciso Araújo", com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 11.359/2017, no que tange ao servidor.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 12.389/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA).

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 2.539/2011, de 30 de dezembro de 2011, tendo em vista o Processo Administrativo protocolado sob o nº 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, para o mandato de 3 (três) anos, período 2018/2020, a Diretoria Executiva, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Iprevita), indicados na reunião do dia 10 de outubro de 2017, conforme apresentado no Processo Administrativo nº 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017.

§ 1º - A Diretoria Executiva é assim composta:

- I. Diretor-Presidente: Wilson Marques Paz
- II. Diretor Previdenciário: José Carlos Rodrigues Coutinho
- III. Diretor Administrativo-Financeiro: Alexandre Roger Maciel Ribeiro

§ 2º - O Conselho de Administração é assim composto:

I. Membros Titulares: Elisa Gomes de Souza Moura (Presidente), Luciana Torres Pereira (Secretária), Edson Santa Rita Ramos, Adriana Paula Viana Alves, Cleverson Hernandes Maia, Ronildo Hilário Gomes e Cirley Moté de Souza.

II. Membros Suplentes: Poliana Freire Ferreira, Emilson da Conceição Júnior, Carmem Motta Guerra, Alex Fabiano C. de Souza, João Luiz Rocha da Silva, Luiz Roberto Silva e Genivaldo Conceição dos Santos.

§ 3º - O Conselho Fiscal é assim composto:

I. Membros Titulares: Melquisedec da Silva Santos (Presidente), Alda Maria de Souza, Moisés Soares de Souza, Waldemir Pereira Gama e José Alberto Bahiense Martins.

II. Membros Suplentes: Neolan César B. Ribeiro, Sara de Freitas Falcão, José Francisco Cavalcanti Gaiote, Luiz Cláudio Nunes da Silva e Jadeilson Baiense Pinto.

ARTº. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.428/2014, de 17 de novembro de 2014.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº. 12.427/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Instrução Normativa TC nº 32 de 04 de novembro de 2014, solicitando instauração de Tomada de Contas Especial, no que se refere a apuração de fatos ocorridos;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos Protocolados sob nº 28.464/14, 29.268/16, 31.489/16, 32.679/16, 32.097/16, 13.002/17, 5.060/17, 16.193/17 e 12.654/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do eventual dano ao erário e determinação das providências cabíveis.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de que trata o Art. 1º, os seguintes

servidores:

- I - Zacarias Carrareto Filho - Procurador Municipal - Presidente
- II - Ana Iris da Silva Lopes - Técnico Contábil - Secretária
- III - Raphaella Lopes Gazzani Marvila - Auxiliar Administrativo - Membro

Art. 3º - A Comissão instituída terá como atribuição, executar em caráter de urgência, auditoria nos processos administrativos, ora mencionados, nos períodos que julgar conveniente, exercendo rigorosa fiscalização na preservação do dinheiro público.

Art. 4º - A Comissão de que trata o Art. 2º terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder os trabalhos, bem como a emissão de relatórios com encaminhamentos a Prefeita Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº. 12.535/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09 de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JÚLIO CÉSAR DE SOUZA WINGLER para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços públicos, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº. 12.536/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº. 25.704/17, de 11 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor CARLOS